

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 12/91/M:

Altera os artigos 10.º, 13.º, 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, (Carreira de vigilância).

Portaria n.º 193/91/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Intercâmbio Cultural».

Portaria n.º 194/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 195/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1991.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 146/GM/91, que determina quais os documentos de identificação das pessoas singulares para o acto eleitoral. — Revoga o Despacho n.º 69/GM/88, de 28 de Junho.

Despacho n.º 147/GM/91, que determina o período de confirmação da inscrição de eleitores, pessoas singulares e colectivas, recenseados ao abrigo da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho.

Extracto de despacho.

Rectificações.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 7/91/M.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 160/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 161/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Despacho n.º 162/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato entre o Território e a Somec — Consultores, Lda.

Despacho n.º 163/SATOP/91, respeitante ao pedido de alteração de finalidade e modificação do aproveitamento de terrenos, sítos na Rua do Almirante Sérgio.

Despacho n.º 164/SATOP/91, que subdelega competência no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 19/SAAEJ/91, que determina a elaboração de um projecto de forma a adequar a Direcção dos Serviços de Educação às novas responsabilidades definidas pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 131/SAS/91, que subdelega competências no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) para decidir sobre os pedidos de concessão de título de residência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :Extractos de despachos.
Declaração.**Tribunal Administrativo :**

Acórdão.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.**Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :Extracto de deliberação.
Extractos de despachos.**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o calendário de feriados de 1992.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para chefe de serviço hospitalar de urologia.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 48/DSS/91, que altera a alínea *k*) do n.º 1.2 do Despacho n.º 32/91, de 16 de Julho.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 49/DSS/91, que delega competências nos subdirectores dos mesmos Serviços. — Revoga o n.º 2 do Despacho n.º 6/91.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal (ramo laboratorial).

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista.

Dos Serviços de Finanças, sobre o Despacho n.º 001/SDIR/91, que subdelega competência no chefe do Departamento de Administração Patrimonial.

Dos Serviços de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de conservador principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Das Oficinas Navais, sobre a venda em hasta pública de vários materiais inúteis.

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第二一九一/M號法律：

修訂七月十一日第六二/八八/M號法令第一〇、一三、一四及一九條條文(監管人員職程)

第一九三/九一/M號訓令：

發行及流通「文化交流」特別郵票

第一九四/九一/M號訓令：

核准澳門市政廳一九九一經濟年度第一追加預算

第一九五/九一/M號訓令：

核准海島市政廳一九九一經濟年度第一追加預算

總督辦公室

第一四六/GM/九一號批示 關於用作選舉行為時，自然人須具備的身份證明文件——撤銷六月廿八日第六九/GM/八八號批示

第一四七/GM/九一號批示 關於訂定按照六月六日第一〇/八八/M號法律規定作選民登記的自然人及法人之選民登記之確認期限

批示綱要一件

修訂書數件

立法會

第七/九一/M號議決書

運輸工務政務司辦公室

第一六〇/SATOP/九一號批示 關於座落罽些喇提督大馬路一幅土地批租合約修訂事宜

第一六一/SATOP/九一號批示 關於座落肥利喇亞美打大馬路一幅土地批租合約修訂事宜

第一六二/SATOP/九一號批示 關於授權予土地工務運輸司司長代表本地區與「森美顧問公司」(Somec - Consultores, Lda.) 簽訂一合約事宜

第一六三/SATOP/九一號批示 關於座落河邊新街數幅土地用途目的更改事宜

第一六四/SATOP/九一號批示 關於轉授若干職權予土地工務運輸司司長

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第一九/SAAEJ/九一號批示 着令教育司擬定草案乙份以便在架構及運作上配合八月廿九日第一一/九一/M號法律

保安政務司辦公室

第一三一/SASS/九一號批示 關於轉授權予治安警察廳廳長(CPSD) 決定發給居留留證之申請事宜

傳播、旅遊暨文化事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

平政院

裁決書一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊事務局

治安警察廳：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議綱要一件

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯室

批示綱要一件

公職人員福利會

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 訂定一九九二年公眾假期事宜

衛生司佈告 關於泌尿科院務主任應考人考試成績表

衛生司佈告 第四八/DSS/九一號批示關於修訂七月十六日第三二/九一號批示第一、二款事項事宜

衛生司佈告 第四九/DSS/九一號批示轉授予本司副司長若干職權——撤消第六/九一號批示第二條

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補首席行政文員三缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考首席治療及診斷技術助理員(化驗室科)兩缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業技術助理員兩缺准考人臨時名單

財政司佈告 第〇〇一/SDIR/九一號批示關於轉授若干職權予公物行政廳廳長

司法事務司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術員一缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員兩缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席管理員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等公關助理員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等高級技術員兩缺事宜

政府船廠佈告 關於公開拍賣廢物料一批事宜

澳門體育總署佈告 關於招考填補護士一缺准考人臨時名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 12/91/M

de 4 de Novembro

Alterações ao Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho)

Os artigos 10.º, 13.º, 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

(Carreira)

A carreira do pessoal de vigilância é a seguinte:

Guarda, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
Guarda de 1.º classe, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
Segundo-subchefe, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
Primeiro-subchefe, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
Chefe de guardas-ajudantes, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
Chefe de guardas, com 1.º, 2.º e 3.º escalões.

Artigo 13.º

(Condições de ingresso na carreira)

1. São condições de ingresso na carreira do pessoal de vigilância:

- a) Titularidade de seis anos de escolaridade;
- b) Curso de formação básica a ministrar no âmbito do Centro de Instrução Conjuncto;
- c) Aproveitamento em estágio probatório, com a duração mínima de três meses.

2. O curso de formação e o estágio referido no número anterior são frequentados em regime de comissão de serviço ou assalariamento, consoante os candidatos sejam ou não vinculados à função pública.

3. Durante o período do curso de formação e do estágio, os candidatos não vinculados à função pública são remunerados pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão de guarda, diminuído de 50 pontos e de 20 pontos, respectivamente, da tabela indiciária.

Artigo 14.º

(Condições de promoção e progressão)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º, o acesso na carreira do pessoal de vigilância efectua-se

mediante aprovação em concurso, de entre indivíduos providos no grau imediatamente inferior, com três anos de efectivo serviço e classificação não inferior a «Bom».

2. O tempo mínimo de permanência no grau pode ser reduzido a dois anos, se durante este período o funcionário tiver classificação de serviço de «Muito Bom».

3. O acesso às categorias de segundo-subchefe e de chefe de guardas-ajudantes depende ainda da titularidade do 9.º e do 11.º anos de escolaridade ou equivalente, respectivamente.

4. A mudança de escalão em cada grau opera-se após a permanência de dois anos no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

5. A classificação de serviço referida nos números anteriores é atribuída nos termos da lei geral.

Artigo 19.º

(Métodos de selecção para lugares de acesso)

1. Os métodos de selecção para lugares de acesso, aplicados com carácter eliminatório, são os seguintes:

a) Guarda de 1.ª classe:

Avaliação curricular;
Provas de conhecimentos;
Provas de aptidão física;
Entrevista profissional.

b) Segundo-subchefe:

Avaliação curricular;
Provas de conhecimentos;
Provas de aptidão física;
Curso de formação adequado.

c) Primeiro-subchefe:

Avaliação curricular;
Provas de conhecimentos;
Entrevista profissional.

d) Chefe de guardas-ajudantes:

Avaliação curricular;
Provas de conhecimentos;
Curso de formação adequado.

2. Os lugares de chefe de guardas são providos por escolha, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 2.º

(Alterações ao mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho)

O mapa anexo a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, é substituído pelo mapa anexo à presente lei.

Artigo 3.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão satisfeitos por conta de dotações orçamentais a disponibilizar pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 4.º

(Produção de efeitos)

Os efeitos remuneratórios decorrentes desta lei retroagem a 1 de Janeiro de 1991.

Aprovada em 22 de Outubro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 25 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Mapa anexo

Graus	Categoria	Escalões			
		1.º	2.º	3.º	4.º
6	Chefe de guardas	470	485	500	—
5	Chefe de guardas-ajudantes	425	440	455	—
4	Primeiro-subchefe	370	385	400	415
3	Segundo-subchefe	285	300	315	330
2	Guarda de 1.ª classe	220	230	245	260
1	Guarda	180	190	200	210

法 律 一 二 / 九 一 / M 號 十 一 月 四 日

按照澳門組織章程第三〇條一款 c 項及第三一條一款 q 項的規定，立法會制訂在本地區具有法律效力的條文如下：

第一條 (七月十一日第六二/八八/M號法令的修訂)

七月十一日第六二/八八/M號法令第一〇條、一三條、一四條及一九條內文改為：

第一〇條 (職程)

監管人員職程如下：

警員，有第一、第二、第三及第四職階；

一等警員，有第一、第二、第三及第四職階

；

副警長，有第一、第二、第三及第四職階；

警長，有第一、第二、第三及第四職階；

警司，有第一、第二及第三職階；

總警司，有第一、第二及第三職階

第一三條 (晉入職程的條件)

一、晉入監管人員職程的條件如下：

a) 具有六年級學歷；

b) 綜合訓練中心的基本訓練課程；

c) 在最少三個月試用實習期合格。

二、上款所指的培訓及實習課程是採用定期委任或臨時散工制度，視乎參予者與公職有否關連而定。

三、在培訓及實習期內，與公職無關連的參予者所得薪酬相當於索引表內警員第一職階者分別減去五十點和二十點。

第一四條 (晉階及晉升條件)

一、在不妨礙第一二條二款的規定下，監管人員職程的晉升，是從在下一職等實際服務三年且服務評分不低於「良」的人士中，以考試合格者為之。

二、留在職等的最少時間可減為兩年，倘有關公務員在該段時間的服務評分為「優」時。

三、晉升為副警長及警司的職級者，還需分別具有第九年級及第十一年級的學歷或相當學力。

四、在每一職等內轉換職階者，須在下一職階實際服務兩年且服務評分不低於「良」。

五、以上各款所指服務評分的給予，是按一般的法律規定為之。

第一九條 (升職的挑選方法)

一、採用淘汰性質的升職挑選方法如下：

a) 一等警員：

——學歷評估；

——知識測試；

——體能測試；

——專業面試。

b) 副警長：

——學歷評估；

——知識測試；

——體能測試；

——適當的培訓課程。

c) 警長：

——學歷評估；

——知識測試；

——專業面試。

d) 警司：

——學歷評估；

——知識測試；

——適當的培訓課程。

二、總警司職位的填補，是按照第一二條二款的規定挑選。

第二條（七月十一日第六二/八八/M號法令附表的修訂）

七月十一日第六二/八八/M號法令第一一條所指的并經十二月二十一日第八六/八九/M號法令修改的附表，以本法律的附表代替。

第三條（負擔）

因執行本法律所引致的負擔，將由財政司安排的預算撥款賬目應付。

第四條（生效）

本法律所引致的薪酬效力追溯至一九九一年一月一日

一九九一年十月二十二日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年十月二十五日頒佈

着頒行

總督 韋奇立

附 表

職等	職 級	職 階			
		1	2	3	4
六	總 警 司	470	485	500	—
五	警 司	425	440	455	—
四	警 長	370	385	400	415
三	副 警 長	285	300	315	330
二	一 等 警 員	220	230	245	260
一	警 員	180	190	200	210

Portaria n.º 193/91/M

de 4 de Novembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 16 de Novembro de 1991, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Intercâmbio Cultural», e o bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 4,20

100 000 selos da taxa de \$ 4,20

40 000 blocos filatélicos a \$ 8,40

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 194/91/M

de 4 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau para o ano de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Câmara Municipal e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar de 1991

CODIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS	
		AUMENTO	DESDOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	TABELA DA RECEITA			
	Receitas de Capital			
	Capítulo 13			
13-00-00-00	Outras Receitas de Capital			
13-01-00-00	Saldos dos Anos Económicos Anteriores	23 027 564,20		
	TABELA DA DESPESA			
	Despesas Correntes			
01-00-00-00	Pessoal			2 810 000,00
01-01-00-00	Remunerações Certas e Permanentes			
01-01-01-01-02	Pessoal de nomeação		7 500 000,00	
01-02-00-00	Remunerações Acessórias			2 560 000,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais			40 000,00
01-02-03-00	Horas extraordinárias			
01-02-03-01	Trabalho extraordinário			2 500 000,00
01-02-04-00	Abono para falhas			20 000,00
01-06-00-00	Compensação de Encargos			250 000,00
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - compensação de encargos			250 000,00
02-00-00-00	Bens e Serviços			16 736 000,00
02-01-00-00	Bens Duradouros			2 125 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento			250 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório			1 500 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria			250 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros			125 000,00
02-01-08-00-01	Chapas de viaturas			25 000,00
02-01-08-00-02	Material fotográfico			100 000,00
02-02-00-00	Bens não Duradouros			1 443 000,00
02-02-01-00	Matérias primas e subsidiárias			163 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria			600 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros			680 000,00
02-02-07-00-01	Material de limpeza			200 000,00
02-02-07-00-02	Material de pintura e tintas			150 000,00
02-02-07-00-03	Material de electricidade			150 000,00
02-02-07-00-07	Material de serralharia, carpintaria e canalização			80 000,00
02-02-07-00-08	Diversos			100 000,00
02-03-00-00	Aquisição de Serviços			13 168 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens			5 000 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica			250 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações			2 185 000,00
02-03-02-02-01	Água			250 000,00
02-03-02-02-02	Limpeza			660 000,00
02-03-02-02-03	Segurança			1 250 000,00

CODIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS	
		AUMENTO	DESDOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
02-03-02-02-04	Diversos			25 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde			1 250 000,00
02-03-04-00	Locação de bens			1 000 000,00
02-03-04-00-02	Imóveis			1 000 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações			983 000,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial			800 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações			183 000,00
02-03-05-03-01	Transportes			50 000,00
02-03-05-03-02	Comunicações			133 000,00
02-03-06-00	Representação			500 000,00
02-03-07-00	Propaganda e publicidade			100 000,00
02-03-07-00-01	Campanha para limpeza da cidade			50 000,00
02-03-07-00-04	Diversos			50 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			400 000,00
02-03-08-00-02	Outros trabalhos			400 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados			550 000,00
02-03-09-00-01	Encargos com o funcionamento da Piscina Municipal			470 000,00
02-03-09-00-02	Outros encargos			80 000,00
02-03-21-00	CEM - Fornecimento de energia para áreas públicas			200 000,00
02-03-22-00	Actividades culturais e recreativas			750 000,00
02-03-22-00-01	Exposições			250 000,00
02-03-22-00-02	Outras			500 000,00
04-00-00-00	Transferências Correntes			3 260 070,00
04-01-00-00	Sector Público			3 080 070,00
04-01-02-00	Fundos autónomos			380 070,00
04-01-02-01	Fundo de pensões			380 070,00
04-01-02-01-03	Outras compensações - reserva matemática			380 070,00
04-01-03-00	Câmaras Municipais			2 600 000,00
04-01-03-00-01	Câmara Municipal das Ilhas			2 600 000,00
04-01-05-00	Outras			100 000,00
04-01-05-00-02	Comissão Organizadora do Grande Prémio		500 000,00	
04-01-05-00-03	Outras entidades			100 000,00
04-02-00-00	Instituições Particulares			180 000,00
04-02-00-00-03	Outras instituições de instrução e educação			25 000,00
04-02-00-00-04	Outras instituições de assistência			120 000,00
04-02-00-00-05	Outras instituições de recreio			35 000,00
05-00-00-00	Outras Despesas Correntes			471 494,20
05-02-00-00	Seguros			20 000,00
05-02-02-00	Material			20 000,00
05-04-00-00	Diversas			451 494,20
	Despesas de Capital			
07-00-00-00	Outros Investimentos			24 050 000,00
07-06-00-00	Construções Diversas			18 000 000,00
07-06-01-00	Espaços públicos urbanos			4 000 000,00

CODIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS	
		AUMENTO	DESDOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
07-06-01-01	Construção de áreas públicas		2 600 000,00	
07-06-01-02	Construção e reparação de arruamentos			4 000 000,00
07-06-01-03	Construção de iluminação pública		400 000,00	
07-06-02-00	Jardins e zonas verdes			2 650 000,00
07-06-02-01	Parque Municipal Dr. Sun Yat Sen			2 650 000,00
07-06-02-02	Parque da Colina da Guia		750 000,00	
07-06-02-03	Parque de Mong-Há		500 000,00	
07-06-02-04	Conservação e melhoramentos em jardins municipais		1 600 000,00	
07-06-02-06	Conservação e melhoramentos em espaços verdes nos arruamentos		1 000 000,00	
07-06-02-07	Conservação e melhoramentos do jardim Lou Lim Ioc		480 000,00	
07-06-02-09	Arranjo da encosta da Fortaleza do Monte		750 000,00	
07-06-03-00	Mercados e áreas de venda de rua			3 000 000,00
07-06-03-01	Mercado do Iao Hon			3 000 000,00
07-06-03-02	Conservação e melhoramentos em outros mercados		2 500 000,00	
07-06-03-03	Área de venda de rua		250 000,00	
07-06-05-00	Higiene e salubridade pública			2 000 000,00
07-06-05-03	Construção de postos de limpeza pública		350 000,00	
07-06-05-04	Construção e melhoramentos de sanitários públicos		120 000,00	
07-06-05-05	Novo Aterro Sanitário de Coloane			2 000 000,00
07-06-06-00	Instalações do Leal Senado			3 000 000,00
07-06-06-02	Complexo do Canal dos Patos		3 900 000,00	
07-06-06-03	Conservação e melhoramentos de outros edifícios municipais			3 000 000,00
07-06-06-04	Remodelação do edifício Soares		500 000,00	
07-06-07-00	Obras diversas			3 350 000,00
07-06-07-00-01	Construção de placas toponímicas		100 000,00	
07-06-07-00-02	Conservação e restauro das Ruínas de S. Paulo			1 750 000,00
07-06-07-00-03	Diversas			1 600 000,00
07-09-00-00	Material de Transporte			5 300 000,00
07-09-00-00-01	Ligeiros e de carga			2 300 000,00
07-09-00-00-02	Especial			3 000 000,00
07-10-00-00	Equipamento e Maquinaria			750 000,00
07-10-00-00-01	Equipamento de rádio-comunicação			150 000,00
07-10-00-00-03	Equipamento para manutenção da rede de água e esgotos			500 000,00
07-10-00-00-05	Compactadores e equipamento para deposição de resíduos sólidos		500 000,00	
07-10-00-00-09	Diversos			100 000,00
	TOTAL PARCIAL	\$23 027 564,20	\$24 300 000,00	\$47 327 564,20
	TOTAL GERAL	\$23 027 564,20	\$23 027 564,20	

訓 令 第一九四/ 九一/ M號 十一月四日

根據十一月二十四日第一一九/ 八四/ M號法令第八條一款及十月三日第二四/ 八八/ M號法律第四七條三款之規定，澳門市政廳一九九一經濟年度第一追加預算已呈交總督審批；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使澳門組織章程第一六條一款 b) 及 e) 項所賦予之權，著令如下：

獨一條——核准澳門市政廳一九九一經濟年度第一追加預算，此屬本訓令之部份且經市政執行委員會簽署。

一九九一年十月三十一日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

一九九一年第一追加預算

編 碼	項 目	收 入			支 出	
		增	加	抽	調	追
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)	
	收 入 表 資本收益 第十三章					
13-00-00-00	其它資本收益					
13-01-00-00	過去經濟年度之盈餘	23	027 564,20			
	支 出 表 經常性支出					
01-00-00-00	人員					2 810 000,00
01-01-00-00	固定及永久薪酬					
01-01-01-01-02	委任工作人員			7 500 000,00		
01-02-00-00	副薪酬					2 560 000,00
01-02-01-00	不定或倘有賞金					40 000,00
01-02-03-00	超時津貼					
01-02-03-01	超時工作					2 500 000,00
01-02-04-00	差錯津貼					20 000,00
01-06-00-00	補償金					250 000,00
01-06-01-00	膳食及住宿 - 補償金					250 000,00
02-00-00-00	資產及服務					16 736 000,00
02-01-00-00	永久性資產					2 125 000,00
02-01-03-00	住宿設備					250 000,00
02-01-05-00	工廠、工場及化驗室設備					1 500 000,00
02-01-07-00	辦公室設備					250 000,00
02-01-08-00	其它永久性資產					125 000,00
02-01-08-00-01	車牌					25 000,00
02-01-08-00-02	攝影器材					100 000,00
02-02-00-00	非永久性資產					1 443 000,00
02-02-01-00	原料及附屬物					163 000,00
02-02-04-00	辦公室用品					600 000,00
02-02-07-00	其它非永久性資產					680 000,00
02-02-07-00-01	清潔用品					200 000,00
02-02-07-00-02	油漆用品及漆油					150 000,00

編 碼	項 目	收 入			支 出	
		增 加	抽 調	追 加	抽 調	追 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
02-02-07-00-03	電器用品			150 000,00		
02-02-07-00-07	打鐵、木器及通渠工具			80 000,00		
02-02-07-00-08	其它			100 000,00		
02-03-00-00	服務的取得			13 168 000,00		
02-03-01-00	資產的保養及使用			5 000 000,00		
02-03-02-01	電費			250 000,00		
02-03-02-02	設施的其它負擔			2 185 000,00		
02-03-02-02-01	水費			250 000,00		
02-03-02-02-02	清潔費			660 000,00		
02-03-02-02-03	保安費			1 250 000,00		
02-03-02-02-04	其它			25 000,00		
02-03-03-00	醫療費			1 250 000,00		
02-03-04-00	資產租賃			1 000 000,00		
02-03-04-00-02	不動產			1 000 000,00		
02-03-05-00	交通及通訊			983 000,00		
02-03-05-01	特別許可的交通費			800 000,00		
02-03-05-03	其它交通及通訊費用			183 000,00		
02-03-05-03-01	交通費			50 000,00		
02-03-05-03-02	通訊費			133 000,00		
02-03-06-00	交際費			500 000,00		
02-03-07-00	宣傳及廣告費			100 000,00		
02-03-07-00-01	城市清潔運動			50 000,00		
02-03-07-00-04	其它			50 000,00		
02-03-08-00	各項特別工作			400 000,00		
02-03-08-00-02	其它工作			400 000,00		
02-03-09-00	未指定項目之費用			550 000,00		
02-03-09-00-01	市政泳池運作費用			470 000,00		
02-03-09-00-02	其它費用			80 000,00		
02-03-21-00	電力公司 - 供應公共地區電力			200 000,00		
02-03-22-00	文化及康樂活動			750 000,00		
02-03-22-00-01	展覽			250 000,00		
02-03-22-00-02	其它			500 000,00		
04-00-00-00	經常性轉帳			3 260 070,00		

編 碼	項 目	收 入			支 出	
		增 加	抽 調	追 加	抽 調	追 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
04-01-00-00	公共方面			3 080 070,00		
04-01-02-00	自治經費			380 070,00		
04-01-02-01	退休基金			380 070,00		

編 碼	項 目	收 入			支 出		
		增 加	抽 調	追 加	增 加	抽 調	追 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
04-01-02-01-03	其它補償 - 後補金						380 070,00
04-01-03-00	市政執委會						2 600 000,00
04-01-03-00-01	海島市政執委會						2 600 000,00
04-01-05-00	其它						100 000,00
04-01-05-00-02	大賽車籌委會				500 000,00		
04-01-05-00-03	其它機構						100 000,00
04-02-00-00	私人機構						180 000,00
04-02-00-00-03	其它教育機構						25 000,00
04-02-00-00-04	其它慈善機構						120 000,00
04-02-00-00-05	其它康樂機構						35 000,00
05-00-00-00	其它經常性支出						471 494,20
05-02-00-00	保險費						20 000,00
05-02-02-00	設備費						20 000,00
05-04-00-00	其它						4 51 494,20
	資本支出						
07-00-00-00	其它投資						24 050 000,00
07-06-00-00	各項建設						18 000 000,00
07-06-01-00	市内公用地						4 000 000,00
07-06-01-01	公用區建設				2 600 000,00		
07-06-01-02	街道維修及建設						4 000 000,00
07-06-01-03	安裝公共照明				400 000,00		
07-06-02-00	花園及綠化區						2 650 000,00
07-06-02-01	紀念孫中山市政公園						2 650 000,00
07-06-02-02	松山公園				750 000,00		
07-06-02-03	望廈公園				500 000,00		
07-06-02-04	市政花園的保養及改良				1 600 000,00		
07-06-02-06	街道綠化區的保養及改良				1 000 000,00		
07-06-02-07	盧廉若公園的保養及改良				480 000,00		
07-06-02-09	大炮台山坡美化工程				750 000,00		
07-06-03-00	街市及小販區						3 000 000,00
07-06-03-01	祐漢街市						3 000 000,00
07-06-03-02	其它街市的保養及改良				2 500 000,00		
07-06-03-03	小販區				250 000,00		
07-06-05-00	公共衛生						2 000 000,00
07-06-05-03	公共清潔站之建設				350 000,00		
07-06-05-04	公廁的維修及改良				120 000,00		
07-06-05-05	路環新衛生堆填區						2 000 000,00
07-06-06-00	市政廳各類設施						3 000 000,00
07-06-06-02	鴨涌河綜合館				3 900 000,00		
07-06-06-03	其它市政樓宇的保養及改良						3 000 000,00
07-06-06-04	"蘇雅利斯"大廈的改建				500 000,00		
07-06-07-00	其它工程						3 350 000,00

編 碼	項 目	收 入		支 出	
		增 加		抽 調	追 加
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)
07-06-07-00-01	街道牌的建造			100 000,00	
07-06-07-00-02	保養及修復大三巴牌坊				1 750 000,00
07-06-07-00-03	其它				1 600 000,00
07-09-00-00	運輸工具				5 300 000,00
07-09-00-00-01	輕型及載貨車輛				2 300 000,00
07-09-00-00-02	特別車輛				3 000 000,00
07-10-00-00	設備及機械				750 000,00
07-10-00-00-01	無線通訊設備				150 000,00
07-10-00-00-03	保養渠道及輸水網設備				500 000,00
07-10-00-00-05	放置固體廢料設備及壓縮器			500 000,00	
07-10-00-00-09	其它				100 000,00
	小計	\$23 027 564,20		\$24 300 000,00	\$47 327 564,20
	總 數	\$23 027 564,20		\$23 027 564,20	

一九九一年九月三十日於澳門市政廳。— 市政執委會主席馬斯華。— 代副主席梁官漢。— 委員，姚汝祥— 李康。

Portaria n.º 195/91/M

de 4 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e e) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Câmara Municipal e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano de 1991

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	RECEITAS		DESPESAS		
		AUMENTO		REFORÇO	ANULAÇÃO	INSCRIÇÃO
	RECEITAS					
	RECEITAS DE CAPITAL					
13-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
13-00-01	Saldo de gerência anterior.....	\$16.149.472,67				
	DESPESAS					
	DESPESAS CORRENTES					
01-00-00-00	PESSOAL:					
01-01-01-02	Prémio de antiguidade.....			\$110.000,00		
01-01-02-01	Remunerações.....			\$1.950.000,00		

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	RECEITAS	DESPESAS		
		AUMENTO	REFORÇO	ANULAÇÃO	INSCRIÇÃO
01-01-04-01	Salários.....		\$180.000,00		
01-01-05-01	Salários.....		\$1.960.000,00		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes.....		\$150.000,00		
01-05-01-00	Subsídio de família.....		\$210.000,00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias.....		\$100.000,00		
02-00-00-00	BENS & SERVIÇOS:				
02-03-02-02-01	Água.....		\$300.000,00		
02-03-04-00	Locação de bens.....		\$65.000,00		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial.....		\$550.000,00		
02-03-08-00-03	Outros serviços especializados.....		\$500.000,00		
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:				
04-01-02-01-01	Compensação de aposentação.....			(\$500.000,00)	
04-01-05-03	Outras entidades oficiais.....		\$100.000,00		
04-01-05-04	Direcção dos Serviços de Finanças - Despacho 128/GH/ /90 de 15 de Outubro.....				\$10.293.962,27
04-02-01-00	Concessão de subsídios a instituições particulares de educação, assistência ou recreio.....		\$26.000,00		
04-02-03-01	Concessão de subsídios para extinção de suinicultura nas Ilhas.....			(\$100.000,00)	
04-04-01-01	Filiação na U.C.C.L.A.....				\$72.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL:				
07-00-00-00	INVESTIMENTOS:				
07-06-01-01	Construção e reparação de arruamentos.....		\$320.000,00		
07-06-06-04	Ampliação da garagem.....			(\$200.000,00)	
07-06-06-09	Parque de viaturas de Coloane.....			(\$300.000,00)	
07-06-07-03	Obras diversas.....		\$500.000,00		
07-06-07-04	Conservação e beneficiação do Parque de Hac Sa.....		\$600.000,00		
07-08-02-00	Tratamento fitossanitário.....			(\$600.000,00)	
07-09-01-00	Viaturas ligeiras e pesadas.....			(\$300.000,00)	
07-09-02-00	Viaturas especiais.....		\$162.510,40		
	SUBTOTAL.....	\$16.149.472,67	\$7.783.510,40	(\$2.000.000,00)	\$10.365.962,27
	TOTAL.....	\$16.149.472,67		\$16.149.472,67	

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — O Vice-Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio*. — O Vereador, *Chan Veng Cheong*.

訓 令 第一九五/ 九一/ M號 十一月四日

根據十一月二十四日第一一九/ 八四/ M號法令第八條一款及十月三日第二四/ 八八/ M號法律第四七條二款 b) 項之規定，海島市市政廳一九九一經濟年度第一追加預算已呈交總督審批；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使澳門組織章程第一六條第一款 c) 及 e) 項以及第二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——核准海島市市政廳一九九一經濟年度第一追加預算，此屬本訓令之部份且經市政執行委員會簽署。

一九九一年十月三十一日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

海島市市政廳一九九一年第一追加預算

編碼	項目	收入		支出	
		增加	追加	取消	新增
	收入				
	資本收益				
13-00-00	其他資本收益				
13-00-01	前期結餘.....	\$16.149.472,67			
	支出				
	經常支出				
01-00-00-00	人員:				
01-01-01-02	年資獎金		\$110.000,00		
01-01-02-01	薪酬		1.950.000,00		
01-01-04-01	薪金		\$180.000,00		
01-01-05-01	薪金		1.960.000,00		
01-01-07-00	確定及常付獎金		\$150.000,00		
01-05-01-00	家庭津貼		\$210.000,00		
01-06-03-02	日津貼		\$100.000,00		
02-00-00-00	資產與服務:				
02-03-02-02-01	水		\$300.000,00		
02-03-04-00	資產租賃		\$65.000,00		
02-03-05-01	特別許可引致之交通費用		\$550.000,00		
02-03-08-00-03	其他專門服務		\$500.000,00		
04-00-00-00	經常撥支:				
04-01-02-01-01	退休金			(\$500.000,00)	
04-01-05-03	其他政府機關		\$100.000,00		
04-01-05-04	依照十月十五日財政司批示第128/GM/90號				\$10.293.962,27
04-02-01-00	發放津貼與私人教育、福利或康樂機構		\$26.000,00		
04-02-03-01	海島市結束養豬津貼			(\$100.000,00)	
04-04-01-01	U.C.C.L.A. 聯誼會				\$72.000,00
	資本支出				
07-00-00-00	投資:				
07-06-01-01	建造及維修道路		\$320.000,00		
07-06-06-04	擴大大車房			(\$200.000,00)	
07-06-06-09	路環停車場			(\$300.000,00)	
07-06-07-03	各類工程		\$500.000,00		
07-06-07-04	維修及改良黑沙公園		\$600.000,00		
07-08-02-00	植物病蟲防治			(\$600.000,00)	
07-09-01-00	輕重型車輛			(\$300.000,00)	
07-09-02-00	特別車輛		\$162.510,40		
	小計	\$16.149.472,67	\$7.783.510,40	(\$2.000.000,00)	\$10.365.962,27
	總計	\$16.149.472,67		\$16.149.472,67	

一九九一年九月二十七日於海島市政廳——主席陸能度。——副主席施達時。——議員陳永昌。

(簽名見原文)

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 146/GM/91

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto, determino:

1. Para efeitos de prova da capacidade eleitoral das pessoas singulares, são documentos de identificação bastantes:

- O bilhete de identidade de cidadão nacional;
- O bilhete de identidade de cidadão estrangeiro;
- A cédula de identificação policial;
- O bilhete de identidade militar.

2. É revogado o Despacho n.º 69/GM/88, de 28 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 147/GM/91

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos previstos nos artigos 8.º, 9.º e 29.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, determino o seguinte:

1. Inicia-se em 6 de Novembro do corrente ano e termina em 29 de Fevereiro de 1992 o período de confirmação da inscrição de eleitores, pessoas singulares e colectivas, recenseados ao abrigo da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho.

2. São criadas duas comissões de recenseamento para as pessoas singulares nas áreas geográficas correspondentes aos Concelhos de Macau e das Ilhas, nas seguintes condições:

a) Presidente: os presidentes das Câmaras Municipais respectivas;

b) Vogais: o mínimo de dois vogais, a designar pelos presidentes das comissões de recenseamento de entre os trabalhadores dos municípios;

c) São constituídos postos permanentes no Serviço de Administração e Função Pública e nas Câmaras Municipais ou noutros locais a publicitar por edital das respectivas Câmaras;

d) Horário de funcionamento: durante todo o período referido no ponto 1, entre as 10,00 e as 18,00 horas, sem interrupção.

3. É criada uma comissão de recenseamento para as pessoas colectivas, a funcionar junto do Serviço de Administração e Função Pública, sito na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 13.º andar, nas seguintes condições:

a) Presidente: o director do SAFP;

b) Vogais: o mínimo de dois vogais, a designar pelo director do SAFP de entre os trabalhadores deste Serviço;

c) Horário de funcionamento: o mesmo do referido na alínea d) do ponto 2.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 164-I/GM/91, de 28 de Outubro:

Engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho — nomeado, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1991, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em regime de comissão de serviço, por um período de dois anos, as funções de director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificações

Tendo sido publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 15 de Outubro de 1991, o Decreto-Lei n.º 51/91/M, que aprova o estatuto e regime eleitoral dos vogais do Conselho

Consultivo, verifica-se que a publicação em língua chinesa contém três lapsos, pelo que se rectifica o seguinte:

Artigo 3.º, n.º 3, alínea a):

Onde se lê:

“ a) 企業主及專業利益之選舉團 ”

deve ler-se:

“ a) 企業主利益之選舉團 ” ;

Artigo 3.º, n.º 3, alínea c):

Onde se lê:

“ c) 慈善、文化、教育及體育利益之選舉團 ”

deve ler-se:

“ c) 專業、慈善、文化、教育及體育利益之選舉團 ” ; e

Artigo 6.º:

Onde se lê: “九十日”

deve ler-se: “六十日”。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

更正

一九九一年十月十五日第四十一號政府公報的副刊公佈了核准諮詢會委員之通則及選舉制度的第五一/九一/M號法令。因其中文本出現三項錯漏，現更正如下：

第三條三款 a) 項：

“ a) 企業主及專業利益之選舉團 ” 改為 “ a) 企業主利益之選舉團 ” ；

第三條三款 c) 項：

“ c) 慈善、文化、教育及體育利益之選舉團 ” 改為 “ c) 專業、慈善、文化、教育及體育利益之選舉團 ” ；及

第六條：

“九十日” 改為 “六十日”。

一九九一年十月二十三日於澳門總督辦公室。

總督 韋奇立

Verificando-se ter havido lapso deste Gabinete na indicação do nome da técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, no extracto de despa-

cho publicadô na página 4 285 do *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1991, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Hong Ui Meng»

deve ler-se:

«Hong Ut Meng».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 7/91/M

Tendo sido consultada no âmbito do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

Atendendo a que o Governador, na mensagem em que definiu os termos da consulta, salientou que:

— A nomeação do alto comissário convém ser antecedida da definição do perfil mais desejável para o seu futuro titular;

— O titular do cargo deve reunir, a par dos atributos comuns exigíveis ao desempenho de quaisquer importantes funções públicas, também os de uma particular e notória independência, sem vínculos a grupos e interesses políticos e económicos do Território ou exteriores a este;

— O mesmo titular deve, em face da natureza das atribuições do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, possuir experiência na área da investigação criminal, apurada capacidade de ponderação e elevada sensibilidade para a aplicação de critérios de decisão, bem como um profundo conhecimento do Direito Administrativo e das práticas da Administração Pública;

— A pessoa em causa deve revelar uma particular aptidão para apreender com facilidade as realidades do Território, nomeadamente as formas de ilicitude nele praticadas e as especificidades da sua máquina administrativa;

Cumprindo-lhe, em consequência, pronunciar-se sobre os princípios e o perfil mencionados, com o seu eventual enriquecimento pelas indicações que considere pertinentes;

A Assembleia Legislativa de Macau delibera, como resolução, o seguinte:

1. Nada ter a opor aos princípios e ao perfil enunciados na aludida mensagem; e

2. Expressar o voto por que a personalidade a indigitar para o cargo de alto comissário reúna os seguintes atributos:

- Comprovada determinação e capacidade de iniciativa;
- Experiência ao nível de organização e gestão;
- Conhecimento das realidades sociais e culturais do Território;
- Familiaridade com o funcionamento de uma economia de mercado;

— Conhecimento ou fácil percepção de práticas negociais e de funcionamento dos circuitos económicos e administrativos de Macau;

— Capacidade de criar condições de relacionamento com as comunidades do Território, de modo a captar a sua indispensável cooperação com o Alto Comissariado.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Outubro de 1991. — Os Deputados, *Alexandre Ho* — *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie* — *António José Félix Pontes* — *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção* — *Jorge Neto Valente* — *José Manuel de Oliveira Rodrigues* — *José João de Deus Rodrigues do Rosário* — *Kou Hoi In* — *Lao Kuong Po* — *Lau Cheok Vá* — *Leonel Alberto Alves* — *Leong Heng Teng* — *Leong Kam Chun* — *Pang Vai Kam* — *Peter Pan* — *Philip Xavier* — *Raimundo Arrais do Rosário* — *Rui António Craveiro Afonso* — *Wong Cheong Nam*.

決議書 第七/九一/M號

按照九月十日第一一/九〇/M號法律第一七條範圍經被諮詢;

鑑於總督在其制訂諮詢形式的訊息內強調:

——對高級專員的委任適宜事先界定未來職位權利人的最理想形象;

——職位權利人除具備擔任任何重要公職所需的要件外,亦應具特別和顯着的獨立,且與本地區內外的政治或經濟團體和利益無任何關連;

——基於反貪污暨行政違法性高級專員公署的職能性質,職位權利人應具備刑事偵查方面的經驗,敏銳的思考能力,實行決定準則的高度敏感性,以及熟悉行政法制和公共行政手續;

——有關人士應顯示有特別能力易於瞭解本地區實況,尤其是違法行爲的方式和行政機制的特點;

因此,本會履行責任對所指的原則和形象表達意見,並發表所認為適宜的意見加以充實;

作為決議,立法會決定如下:

一、對總督所發表訊息內指出的原則和形象,並無異議;

二、對被委出任高級專員職位的人士,願具備下列要件:

- 經証實的主動和果斷能力;
- 在組織和管理方面具有經驗;
- 對本地區的社會及文化實況有所認識;
- 熟悉經濟市場的運作;
- 認識或敏於瞭解澳門的貿易習慣,以及經濟和行政的循環運作;

—有能力和本地區社會建立關係的條件，以便取得其對高級專員不可缺少的合作。

一九九一年十月廿五日於澳門立法會會議廳

議員	何思謙	高開賢	彭彼得
	林綺濤	劉光普	許輝年
	潘志輝	劉焯華	羅立文
	宋玉生	歐安利	艾維斯
	華年達	梁慶庭	汪長南
	戴明揚	梁金泉	
	羅新耀	彭為錦	

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991.— O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastlio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 160/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Ung Po representado pelo seu bastante procurador. Pun Meng Kuan, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 53 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 129-E, em virtude da renovação do prazo da concessão e modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício destinado a comércio e habitação, em regime de propriedade horizontal, (Processo n.º 1 102.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 43/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pun Meng Kuan, solteiro, maior, residente na Rua do Volong, n.º 62-A, em Macau, na qualidade de bastante procurador de Ung Po ou Ng Po, casado com Vong Liu Hong no regime de comunhão geral, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 129-E, em Macau, em requerimento de 13 de Março de 1991, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 53 m², sito no último dos locais indicados, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT em 4 de Setembro de 1990, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

2. O projecto de arquitectura referido foi apreciado pela DSSOPT que sobre ele emitiu parecer favorável sob o ponto de vista de licenciamento, informando contudo o requerente que a sua aprovação ficava pendente de acordo com o Governo do Território quanto às condições de reaproveitamento do terreno.

3. Em face deste parecer, o Departamento de Solos efectuou o cálculo do prémio e da renda, bem assim elaborou a minuta de contrato de revisão da concessão, cujos termos e condições foram aceites pelo requerente, conforme se infere do termo de compromisso por este assinado em 17 de Abril de 1991.

4. O terreno em apreço encontra-se demarcado na planta n.º 187/89, emitida em 20 de Agosto de 1990, pela DSCC, e acha-se descrito sob o n.º 12 999 a fls. 8 v. do livro B-35, e inscrito, o direito de arrendamento, a favor do requerente, conforme inscrição n.º 6 855 a fls. 173 v. do livro F-7.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Maio de 1991, nada teve a objectar.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao requerente e foram por este expressamente aceites, mediante declaração prestada em 7 de Outubro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 54.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno, com a área inicial de 52,26 metros quadrados, agora rectificada para 53 m², situado na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontra implantado o prédio n.º 129-E, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 1 de Janeiro de 1941.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 999 a fls. 8 v. do livro B-35, e inscrito a favor do segundo outorgante conforme a inscrição n.º 6 855 a fls. 173 v. do livro F-7.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º 187/89, emitida em 20 de Agosto de 1990, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É autorizada a renovação do prazo do arrendamento, por dez anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1991, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1 piso (rés-do-chão com «kok-chai») com cerca de 61 m²;

Habitacional: 6 pisos (1.º ao 5.º andar «duplex») com cerca de 430 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 424,00 (quatrocentas e vinte e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 2 086,00 (duas mil e oitenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
61 m² × \$ 6,00/m² e por piso \$ 366,00

ii) Área bruta para a habitação:
430 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 1 720,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeitos da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades

previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 284 097,00 (duzentas e oitenta e quatro mil e noventa e sete) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 184 097,00 (cento e oitenta e quatro mil e noventa e sete) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 65 710,00 (sessenta e cinco mil, setecentas e dez) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O segundo outorgante pagará, ainda, ao primeiro outorgante, a título de prémio adicional pela renovação do contrato, estabelecida na cláusula segunda, o montante de \$ 20 860,00 (vinte mil, oitocentas e sessenta) patacas, que deverá ser pago de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 424,00 (quatrocentas e vinte e quatro) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

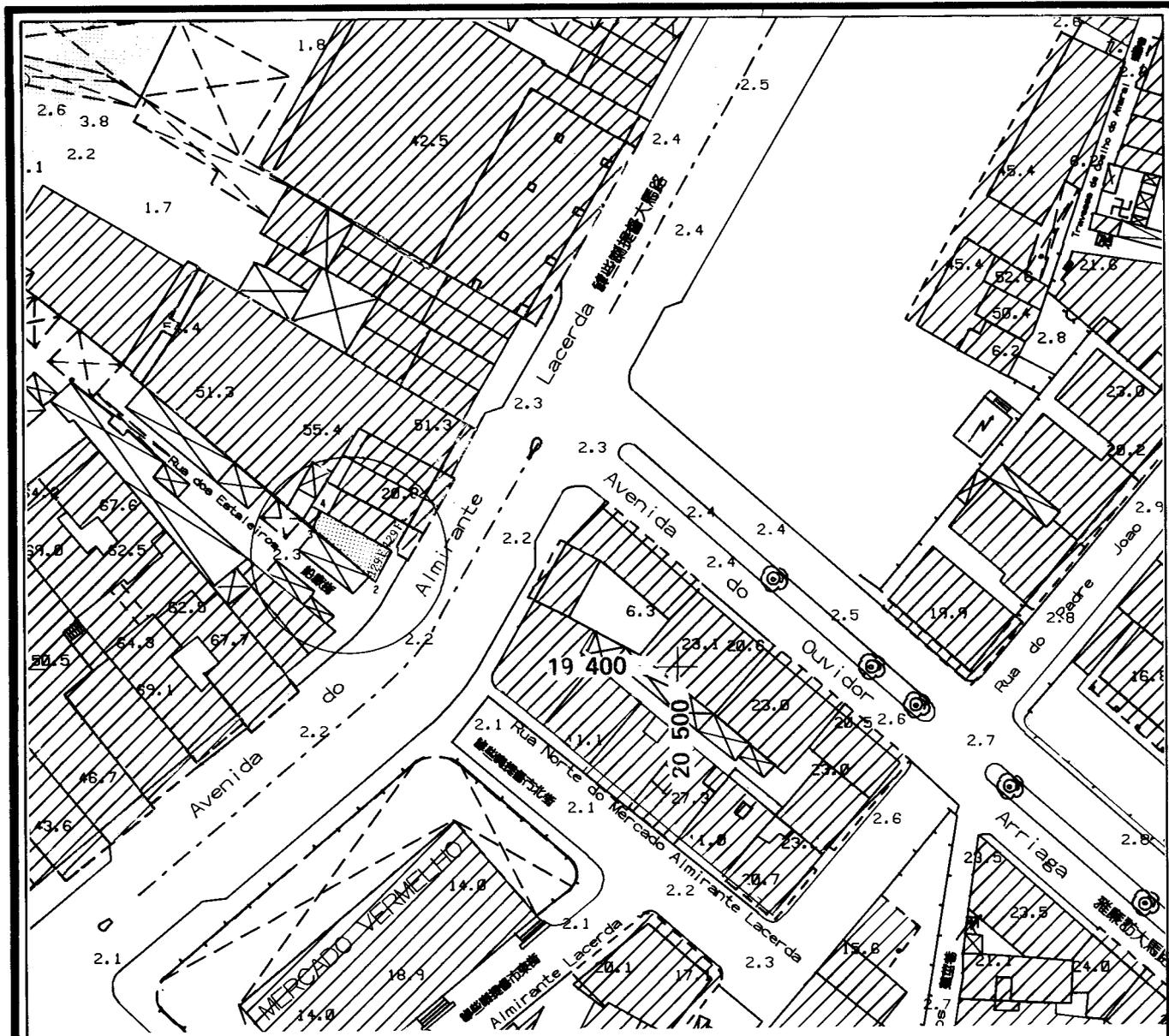
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA DO ALMIRANTE LACERDA Nº129E

	H. m.	P. m.
1	20 556,3	19 418,2
2	20 553,5	19 413,5
3	20 543,9	19 421,5
4	20 545,4	19 424,2



ÁREA = 53 m2

Confrontações actuais

- NE - Prédio Nºs129E e 129FA da Avenida do Almirante Lacerda (Nº13000, B-35);
- SE - Avenida do Almirante Lacerda;
- SW - Rua dos Estaleiros;
- NW - Pátio no tardo do prédio Nº129E, incluindo na descrição (Nº10699, B-2B).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 161/SATOP/91

Respeitante à revisão do contrato de concessão do terreno, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 90, à Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., concedido por escritura pública de contrato outorgada em 9 de Março de 1990. Reversão de uma parcela do terreno concedido, com a área de 17 m², para cumprimento do alinhamento, (Processo n.º 562.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 64/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada na DSF em 9 de Março de 1990, foi concedido à Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 57 e 59, Centro Comercial da Praia Grande, sala 302, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 102 a fls. 82 v. do livro C-6., o terreno com a área de 366 m², sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 90, em Macau, assinalado na planta anexa à mesma escritura, com o n.º 188/89, emitida pela DSCC, em 27 de Novembro.

2. Na sequência do pedido de início da obra de aproveitamento do terreno, foi detectado que a planta do terreno referida não correspondia aos alinhamentos definidos para a Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida, afigurando-se conveniente rectificar aquela planta e, conseqüentemente, a área do terreno concedido, fazendo reverter ao Território a parcela abrangida pelo alinhamento.

3. A DSCC emitiu uma nova versão da planta n.º 188/89, com data de 24 de Maio de 1991, onde se encontra demarcada a área que deve ficar concedida em conformidade com o alinhamento (área assinalada com a letra «A», com 349 m²) e a área a reverter ao Território (área assinalada com a letra «B», com 17 m²).

4. Conseqüentemente, o Departamento de Solos elaborou a minuta de alteração ao contrato de concessão, com a qual concordou a concessionária, representada por Peter Lam, conforme termo de compromisso por este firmado, em 25 de Junho de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Julho de 1991, nada teve a objectar, deliberando, porém, dar nova redacção ao artigo primeiro da minuta de contrato acordada.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 15 de Outubro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno, assinalada pela letra «B» na

planta n.º 188/89, emitida em 24 de Maio de 1991, pela DSCC, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura outorgada na DSF, em 9 de Março de 1990, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato reverte ao primeiro outorgante a parcela de terreno com a área de 17 m², a desanexar do terreno concedido ao segundo outorgante pela escritura pública de contrato, outorgada na DSF, em 9 de Março de 1990, assinalada com a letra «B» na planta n.º 188/89, emitida pela DSCC, em 24 de Maio de 1991, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Artigo segundo

Em consequência da reversão estipulada no artigo anterior, a cláusula primeira, a alínea a) do n.º 1 da cláusula quarta, o n.º 1 da cláusula quinta e a cláusula décima da escritura de concessão inicial passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato; concessão por arrendamento

1. O terreno concedido pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., pela escritura do contrato celebrada em 9 de Março de 1990, tem a área de 349 m², conforme vai assinalado com a letra «A» na planta referida no artigo anterior.

2. A concessão do terreno referida no ponto anterior rege-se por este contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão inicial que não contrariem o presente contrato.

Cláusula quarta — Renda

1.
a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 3 490,00 (três mil, quatrocentas e noventa) patacas;

.....
2.
3.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 3 490,00 (três mil, quatrocentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

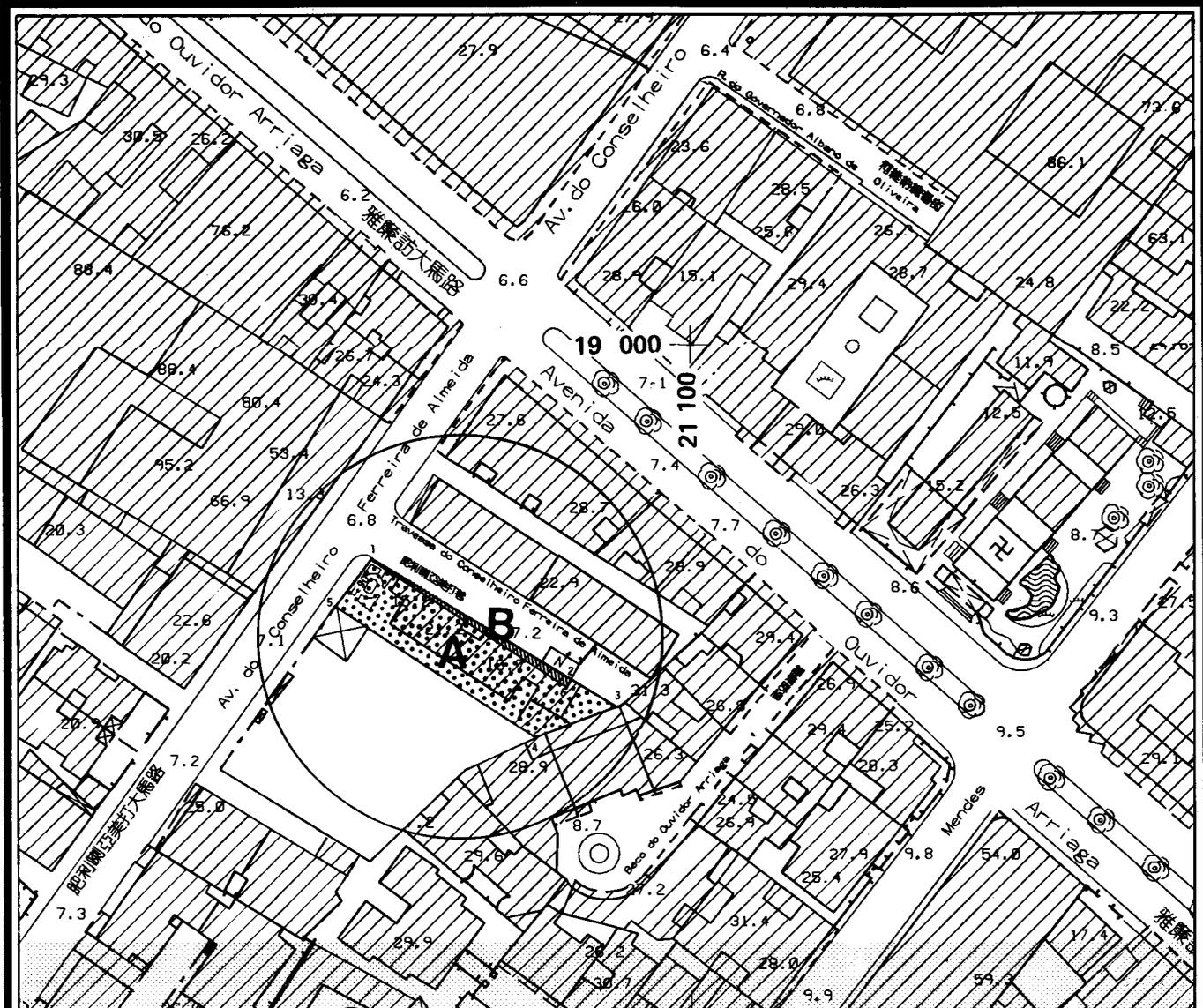
2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo terceiro

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do

presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA Nº.90
(nº.13962, B-37)

	M(m)	P(m)
1	21 032,6	18 967,9
2	21 082,4	18 949,7
3	21 088,8	18 945,8
4	21 077,2	18 941,2
5	21 047,4	18 960,9
6	21 081,9	18 948,9



ÁREA "A" = 349 m²



ÁREA "B" = 17 m²

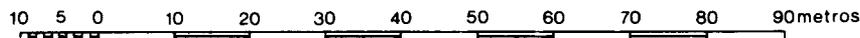
Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte da desc.(nº.13962,B-37)
- NE - Parcela B e o prédio nºs 5 e 7 da Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (nº20370 B-44);
- SE - Nºs 6 a 10A do Beco do Ouvidor Arriaga (nº.19557,B-41);
- SW - Nº.88 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (nº21094 B-47);
- NW - Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida.
- Parcela B
Parte da desc.(nº13962,B-37)
- NE - Posto transformador da CEM na Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (nº20370,B-44) e a mesma Travessa;
- SE - Nºs.6 a 10A do Beco do Ouvidor Arriaga (nº.19557,B-41);
- SW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 162/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Somec — Consultores, Lda., para a execução da obra do «Centro de Saúde Macau Oriental» (Fecho de contas).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 163/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Cheong Kuok Wun, de alteração de finalidade e modificação do aproveitamento dos terrenos com a área global de 126 m², sitos na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 22 e 22-A, em Macau, para a construção de um novo edifício destinado a comércio e habitação em regime de propriedade horizontal, (Processo n.º 1 114.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 63/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 1 de Maio de 1991, Cheong Kuok Wun, casado, residente em Macau, no Pátio de Francisco António, n.º 158, r/c, titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, dos terrenos sitos na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 22 e 22-A, com a área conjunta de 126 m², solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o seu aproveitamento e alterar a sua finalidade para comércio e habitação, em conformidade com o projecto que já havia apresentado na DSSOPT, em 31 de Outubro de 1990, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor, nos termos do disposto no artigo 107.º da Lei de Terras.

2. O projecto que o requerente apresentou na DSSOPT obteve parecer favorável do Departamento de Edificações Urbanas.

3. O Departamento de Solos, não vendo inconveniente no pedido, efectuou o cálculo da renda e do prémio e elaborou uma minuta de contrato fixando as condições a que deveria obedecer a revisão dos contratos e com as quais o concessionário concordou, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 13 de Junho de 1991.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Julho de 1991, nada teve a objectar.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração prestada em 21 de Outubro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante às parcelas de terreno com a área global de 126 (cento e vinte e seis) metros quadrados, sitas na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 22 e 22-A, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 14 196 a fls. 66 do livro B-38 e 20 358 a fls. 57 v. do livro B-44 e inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 346 e 357, a fls. 190 v. e 191 do livro F1, respectivamente.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 316/89, emitida, em 16 de Abril de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 14 de Fevereiro de 1939, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos e um «kok-chai», em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta n.º 316/89, da DSCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e «kok-chai», com a área global de 131 m²;

Habitação: 1.º ao 5.º andar com «duplex», com a área global de 691 m².

3. A área de 27 (vinte e sete) metros quadrados assinalada com a letra «B» na referida planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e denominar-se-á zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 m

(um metro e vinte centímetros), à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone, a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 008,00 (mil e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 3 550,00 (três mil, quinhentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
131 m² × \$ 6,00/m² \$ 786,00

ii) Área bruta para a habitação:
691 m² × \$ 4,00/m² \$ 2 764,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da aceitação das condições insertas no presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 502 762,00 (quinhentas e duas mil, setecentas e sessenta e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 252 762,00 (duzentas e cinquenta e duas mil, setecentas e sessenta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 89 234,00 (oitenta e nove mil, duzentas e trinta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 008,00 (mil e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devida-

mente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias nele introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando-se o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima segunda — Foro competente

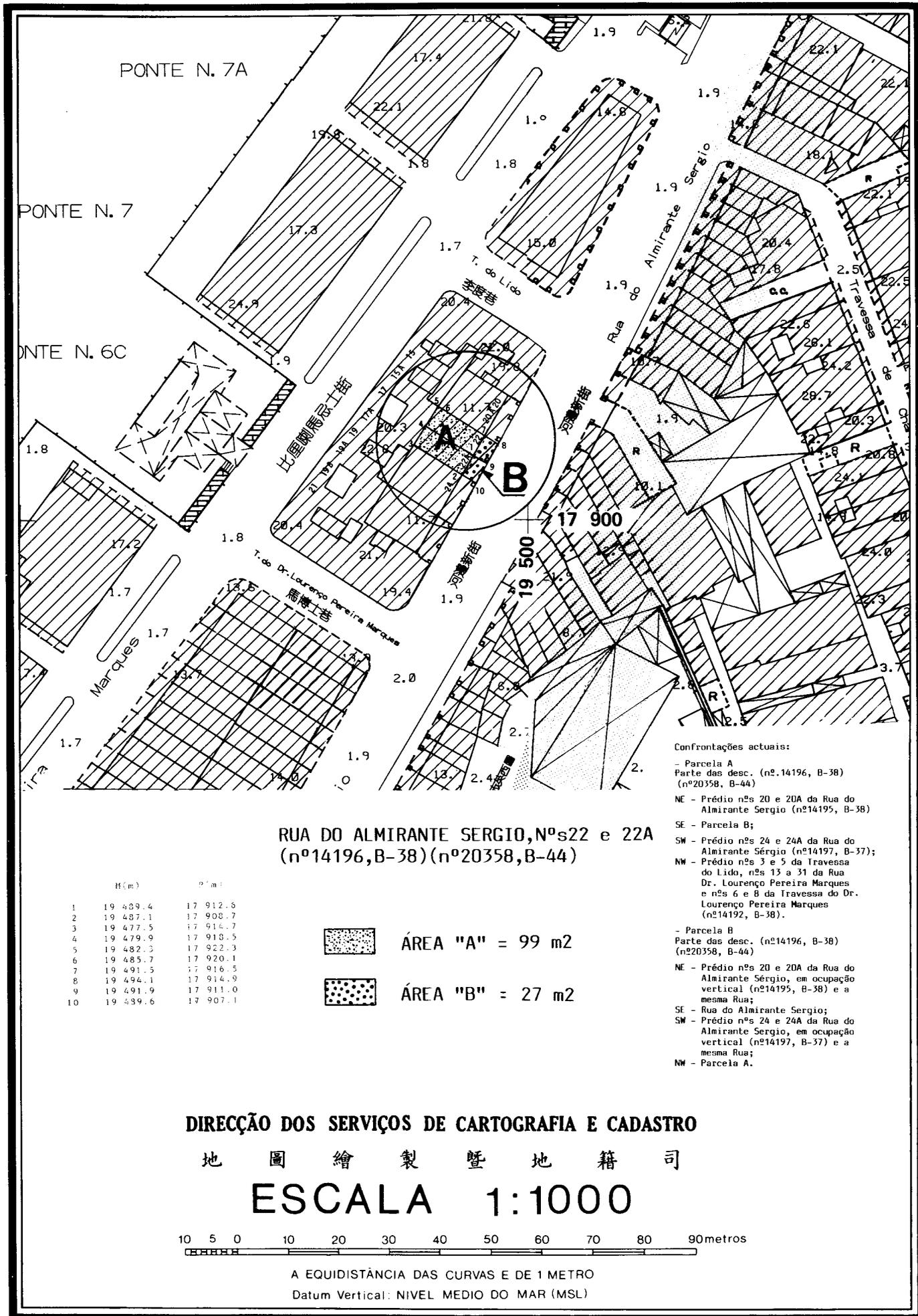
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga os anteriores.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DO ALMIRANTE SERGIO, N.ºs 22 e 22A
(n.º14196, B-38) (n.º20358, B-44)

	H(m)	P(m)
1	19 409.4	17 912.6
2	19 407.1	17 908.7
3	19 477.5	17 914.7
4	19 479.9	17 918.5
5	19 482.3	17 922.3
6	19 485.7	17 920.1
7	19 491.5	17 916.5
8	19 494.1	17 914.9
9	19 491.9	17 911.0
10	19 439.6	17 907.1



ÁREA "A" = 99 m²



ÁREA "B" = 27 m²

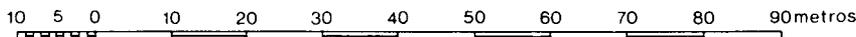
Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte das desc. (n.º14196, B-38)
(n.º20358, B-44)
- NE - Prédio n.ºs 20 e 20A da Rua do Almirante Sérgio (n.º14195, B-38)
- SE - Parcela B;
- SW - Prédio n.ºs 24 e 24A da Rua do Almirante Sérgio (n.º14197, B-37);
- NW - Prédio n.ºs 3 e 5 da Travessa do Lido, n.ºs 13 a 31 da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques e n.ºs 6 e 8 da Travessa do Dr. Lourenço Pereira Marques (n.º14192, B-38).
- Parcela B
Parte das desc. (n.º14196, B-38)
(n.º20358, B-44)
- NE - Prédio n.ºs 20 e 20A da Rua do Almirante Sérgio, em ocupação vertical (n.º14195, B-38) e a mesma Rua;
- SE - Rua do Almirante Sérgio;
- SW - Prédio n.ºs 24 e 24A da Rua do Almirante Sérgio, em ocupação vertical (n.º14197, B-37) e a mesma Rua;
- NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 164/SATOP/91

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- i) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Autorizar e adjudicar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, até ao montante de 400 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

r) Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou menos, em empreitadas de obras públicas, cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

s) Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas, nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

t) Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

u) Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a 1 000 000 patacas, tratando-se de bens e serviços ou a 2 000 000 patacas no caso de obras públicas;

v) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea q), as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

x) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, com excepção dos excepcionados por lei;

z) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços;

aa) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 19/SAAEJ/91

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, definiu um novo quadro geral de referência para o desenvolvimento do sistema educativo do Território e determinou a publicação de legislação complementar, que urge ser preparada.

Torna-se, assim, necessário adequar, estrutural e funcionalmente, a Direcção dos Serviços de Educação às novas responsabilidades que deverão passar a competir-lhe e a que terá de dar resposta de forma correcta e em tempo útil.

Por outro lado, interessa perspectivar as estruturas oficiais do ensino, com vista ao seu adequado funcionamento no período de transição.

Nestes termos, depois de ouvidas as principais associações ligadas à Educação, determino:

1. A Direcção dos Serviços de Educação deve, até 31 de Dezembro de 1991:

a) Elaborar um projecto de diploma orgânico, de acordo com as novas exigências atrás referidas;

b) Apresentar um relatório mensal sobre o andamento dos trabalhos de preparação dos diplomas regulamentares da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, sendo considerados prioritários os projectos dos diplomas relativos ao Conselho de Educação e à regulamentação do ensino particular;

c) Definir, em colaboração com os serviços públicos competentes, os terrenos disponíveis para novas construções escolares e apreciar os pedidos de utilização que lhe sejam apresentados;

d) Submeter à apreciação superior um relatório sobre o ensino técnico-profissional, referindo também a articulação conveniente das acções de formação profissional orientadas pelos Serviços de Educação com as que se desenvolvem no âmbito de outros organismos públicos, ou com o apoio destes;

e) Informar e apresentar propostas sobre cursos de formação de docentes a realizar ou iniciar no decorrer do próximo ano e outras acções de formação contínua de professores previstas para o mesmo período.

2. As associações ligadas à Educação poderão enviar à Direcção dos Serviços de Educação, até 15 de Novembro de 1991, as contribuições que entendam convenientes, além das sugestões já apresentadas, relativamente à composição e forma de funcionamento do Conselho de Educação.

3. Até à apresentação do projecto referido na alínea a) do n.º 1, dada a necessidade de se conhecer a nova orgânica dos Serviços, não serão feitas quaisquer movimentações de pessoal relativamente a lugares de direcção e chefia.

4. O Serviço de Administração e Função Pública disponibilizará, com carácter de prioridade, o apoio técnico que lhe for solicitado para a elaboração do projecto de diploma legal mencionado na alínea a) do n.º 1.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第一九/ SAAEJ/ 九一號

八月二十九日第一一/ 九一/ M法律訂出了關於本地區教育制度發展的新總綱及規定公佈急須擬就的補充法例。

因此，教育司有需要在架構和運作上配合本身行將肩負的和必須以正確方式和在可使用時間內予以回應的新責任。

另一方面，為政府的教育架構擬定計劃，使其在過渡期有適當的運作。

基此，經聽取與教育有關的主要團體的意見，本人著令：

一、截至一九九一年十二月三十一日教育司應

a) 按上述各項新需求擬定一份組織法草案；

b) 每月提交一份關於八月二十九日第一一/ 九一/ M號法律管制條例的準備工作進程報告，該等管制條例中涉及教育委員會的和管制私立教育的條例草案列為優先；

c) 與有關公共機關合作，確定可用作興建新校舍的土地和審議向該司提出的使用要求；

d) 向上級呈交有關技術——職業教育的報告，還須指出由教育司籌辦的職業培訓活動與其他公共機構籌辦的或協辦的活動的適當配合；

e) 提交關於行將舉辦的或明年開辦的教師培訓課程和預料在同期開展的成人培訓活動的報告書和建議書。

二、截至一九九一年十一月十五日，與教育有關的團體得向教育司提出關於教育委員會的組成和運作所認為適宜的有用意見，但已提出者除外。

三、由於有需要認識教育司的新組織，因此，截至一款 a 項所指草案提交前，領導和指導級人員將不作任何調動。

四、行政暨公職司將優先處理為擬定一款 a 項所指草案而向其提出的技術援助。

一九九一年十月廿六日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 131/SAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP), tenente-coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, a competência para decidir sobre os pedidos de concessão de título de residência, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante, se o julgar adequado ao bom funcionamento do CPSP, poderá subdelegar em pessoal, com funções de chefia, a competência ora conferida.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante do CPSP, entre 17 de Setembro de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 29 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 16-I/SACTC/91, de 4 de Outubro:

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º, e n.ºs 1, 2, 3 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, pelo período de dois anos, com início em 7 de Outubro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Lídia Maria dos Santos — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 7 de Agosto de 1990, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1991, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Cármem Maria Machado de Castro, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora do Jardim de Infância «D. José da Costa Nunes», com o acréscimo de vencimento correspondente a 20% do valor atribuído ao índice 100, nos termos do artigo 4.º do Diploma Orgânico do Jardim de Infância de D. José da Costa Nunes, aprovado pela Portaria n.º 9/82/M, de 19 de Junho, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e o n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, indo preencher a vaga deixada por Maria Teresa da Silva Faria Noronha.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Outubro de 1991, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos, professora do ensino primário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse como professora da Escola de Almoçageme, concelho de Sintra, código 1 411 027.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Baeta Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Lung Vai Kong, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no referido cargo, a partir de 3 de Setembro de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 36/91, de 9 de Setembro — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 44.^o da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnico superior de saúde de 1.^a classe, grau 2, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior de saúde, ramo farmacêutico, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, substituto, de 24 de Setembro de 1991:

Autorizada, a pedido do interessado, a anulação da actividade no Território da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «John Lai»:

Firma «John Lai» — Estrada do Repouso, n.º 74, r/c, alvará n.º 22.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Teresinha Yu, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1991 — nomeada, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, oficial administrativo principal, grau 4, 1.^o escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, chefe de Administração e Gestão Financeira do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, equiparado a chefe de departamento — renovada a comissão de serviço, a partir de 7 de Agosto de 1991, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 4.^o e alínea a) do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 3 do artigo 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 13.^o do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, mantendo todos os direitos de trabalhador recrutado ao exterior.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves, chefe de serviço hospitalar, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Maria Isabel Gama de Macedo Pinto — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, nível 9, a que corresponde o índice 510 constante do mapa 3, do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Maria Martins da Cruz — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnica superior de saúde principal, 1.^o escalão, remunerada pelo índice 540 da tabela de vencimentos, a partir de 25 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Manuela Malheiro de Jesus Esteves de Melo Sampaio — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de segundo-oficial, 1.^o escalão, remunerada pelo índice 230 da tabela de vencimen-

tos, a partir de 25 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Daniel Pedro Osório de Sousa Piscarreta — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.^a classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 350 da tabela de vencimentos, a partir de 25 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Judas Tadeu de Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção de Serviços de Justiça — provido no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1991, autorizada por despacho de 25 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
01-00-00-00	<i>Pessoal:</i>		
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 3 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços:</i>		
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 20 000,00
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 60 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 4 500,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 8 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 5 000,00
02-03-03-00	Encargos com saúde		\$ 13 500,00
02-03-05-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 8 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 5 000,00
04-00-00-00	<i>Transferências correntes:</i>		
04-03-00-00	Particulares		\$ 16 000,00
07-00-00-00	<i>Outros investimentos:</i>		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 23 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 83 000,00	\$ 83 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro de 1991:

Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa — contratado além do quadro, a partir de 11 de Setembro de 1991, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 9.º e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, (índice 650 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo — renovado o contrato além do quadro, a partir de 3 de Outubro de 1991, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado José Vital Brito Lopes, candidato aprovado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Setembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciados Carlos Fernando de Abreu Ávila, Elfrida Botelho dos Santos e Chon Yi Man, candidatos aprovados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico

superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

Licenciada Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, de nomeação definitiva, candidata aprovada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 2 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Luísa de Fátima Andrade, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 1991, o contrato além do quadro, autorizado por despacho de 12 de Janeiro de 1990.

Por despachos do director dos Serviços de Finanças, de 3 de Outubro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Vítor Manuel Chin Koon Guiu, Carlos Alberto da Silva e Ana Maria da Silva, todos terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, por satisfazerem as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1991.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 (3.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00		
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 140 000,00		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 10 000,00	155 000,00	
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários			
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 46 000,00		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 157 000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00		
02-01-03-06	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 18 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 20 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 50 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 10 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 96 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 45 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 94 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 488 000,00	\$ 488 000,00	

«Despacho do director dos Serviços, de 22 de Outubro de 1991».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Acórdão**

(Processo n.º 8/90, da Secção de Contencioso Administrativo)

Recorrente: Vítor Manuel Gorjão Rodrigues

Recorrido: Director dos Serviços de Finanças de Macau.

Acordam no Tribunal Administrativo de Macau:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, ao tempo secretário deste Tribunal, requereu ao director dos Serviços de Finanças lhe mandasse abonar a diferença de vencimentos entre os índices 410 e 615, relativamente ao período compreendido entre Janeiro e Junho de 1989 e subsídio de férias do mesmo ano, alegando que o cargo que desempenhava passou a ser remunerado pelo índice 615 pelo Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, quando pela Lei n.º 8/87/M o era pelo índice 410.

Mas o artigo 26.º daquele Decreto-Lei n.º 85/89/M apenas produzia efeitos desde Julho de 1989.

E a ser assim interpretado este artigo 26.º criaria situações de injustiça relativa, pois entre Janeiro e Julho de 1989 os seus subordinados ganharam mais que o requerente, de categoria superior.

Os Serviços emitiram parecer que reconheceu a injustiça da situação mas permite a clara letra de lei ia no sentido do indeferimento.

O Ex.º Director dos Serviços de Finanças concordou com este parecer, mas o seu despacho não foi notificado ao requerente.

Então, porque se criou indeferimento tácito ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, interpôs o requerente o presente recurso contencioso em que reedita as anteriores razões, pugnando pela aplicação do princípio decorrente do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Tal indeferimento tácito estaria ferido do vício de violação de lei, devendo ser anulado e substituído por outro que deferisse aquela sua pretensão.

Respondeu a Direcção de Finanças em defesa do indeferimento.

O Ex.º Procurador da República emitiu douto parecer em que, reconhecendo embora a situação de injustiça relativa alegada pelo recorrente, conclui pelo improvemento do recurso.

Colhidos os vistos legais, cumpre decidir, que o Tribunal é competente, o processo o próprio e isento de nulidades, excepções ou questões prévias de que cumpra conhecer e obtem a decisão do fundo.

1. Antes do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, o Secretário do Tribunal Administrativo vencia pelo índice 410, conforme mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho.

2. Tal cargo foi valorizado pelo Decreto-Lei n.º 85/89/M, que no artigo 20.º, n.º 2, lhe atribuiu o índice 615.

3. Mas esta valorização de vencimento produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, salvo para efeitos de cálculo das pensões de aposentação — artigo 26.º, n.ºs 1 e 2, do dito Decreto-Lei n.º 85/89/M.

4. O Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, regulou o regime das carreiras da Administração Pública de Macau.

5. Nos termos do artigo 106.º, n.º 2, as valorizações indiciárias produziram efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

6. Logo se vê que de Janeiro a Julho funcionários houve que venceram por índices superiores aos do pessoal de chefia, como aqui aconteceu.

7. O caso não é novo: juízes houve que ganhavam menos que os chefes de secretaria do seu Tribunal e casos haverá em que os juízes no começo de carreira colocados em Tribunal de categoria superior à sua vencerão menos que o Secretário desse Tribunal.

8. De resto, tratando-se de efeitos retroactivos da lei, só teoricamente esta situação anormal se verificou: o recorrente recebeu menos retroactivos do que receberia se a retroacção se reportasse a Janeiro.

Mas como quando lhe foram pagos os retroactivos já vencia pelo novo índice, não houve mês em que ganhasse menos que os seus subordinados.

9. Há, é claro, e toda a gente a reconhece, uma situação anormal como a que o recorrente indica.

10. Tratou-se, porém, de opção legislativa clara que beneficiou os escalões inferiores em prejuízo dos escalões superiores, aqueles em maior número que estes.

11. Assim acontece sempre que se pretende encurtar o leque salarial, aumentando em maior percentagem os vencimentos mais baixos e atribuindo menor percentagem de aumento aos vencimentos mais altos.

12. No caso concreto atingiu-se este objectivo fazendo retroagir a lei a Janeiro num caso e a Julho noutra.

13. Aplicar o artigo 106.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, aos casos regulados pelo Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, seria revogar pura e simplesmente o artigo 26.º, n.º 2, deste último decreto-lei.

Coisa feia que o recorrente certamente também rejeita, tal como o proibem os artigos 8.º, n.º 2, e 9.º do Código Civil.

Termos em que se nega provimento ao recurso, mantendo o despacho recorrido.

Custas pelo recorrente. Imposto: \$ 100,00.

Registe e notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — *Afonso Moreira Correia*, relator. — *Manuel Fernandes Dias* — *António Prænça Fouto*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Juiz-Presidente, *Manuel Fernandes Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 8 de Julho de 1991, por mais um ano, com início em 16 de Agosto de 1991, ao abrigo das disposições constantes dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 8.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para o desempenho das funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Alberto Moreira Vieira — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 3.º escalão, desta Direcção, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1991.

Por despacho de 27 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Bernardino Paulo Azedo Lei — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e mapa 2 a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, indo ocupar o lugar criado conforme mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Outubro de 1991:

Engenheiro Álvaro Fernando Correia Milagaia — nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1991, e até 2 de Maio de 1992, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento de Edificações Urbanas desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigo 4.º, n.º 1, e 41.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do anterior titular do lugar, engenheiro Jaime Roberto

Carion, para o cargo de chefe do Departamento de Edificações Urbanas, em 1 de Agosto de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

José António Lopes Dinis — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Junho de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, com remuneração correspondente ao índice 350 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Aida Maria Albino Carreira, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 23 de Outubro de 1991, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 7 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Licínio Luís Martins da Cunha, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 13 de Novembro de 1991, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 11 de Setembro de 1991, foi Leong Wai Sam autorizado a explorar um estabelecimento de comidas

(sopa de fitas e/ou canjas), sito na Travessa de S. Domingos, n.º 14, loja «B», r/c e sobreloja, denominado «Leong Wai Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 25 de Setembro de 1991, foi Ip Sai Chong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa da Caldeira, n.º 1-F, r/c e «koc-chai», denominado «King Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Rodrigues Correia — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Wong Man Tou — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Setembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Lei Man Chong, Ricardo Agostinho Gomes e Helda Maria Pinto Lagrosse, controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe dos Serviços de Marinha — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1991.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Chan Io Meng, instruendo do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeado, em comissão de serviço, guarda n.º 311 911, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Ung Kam Hong, guarda n.º 198 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/83, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59 do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Por despacho de 3 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Tóng Iok I, guarda n.º 259 910, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1991 e visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/91, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1991, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Luís Miguel Sequeira Horais Alves — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, e 28.º, n.º 1, alíneas *b)* e *e)*, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, a partir de 2 de Setembro de 1991.

Por despacho de 28 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Maria Teresa Coelho da Cruz Franco — assalariada, mediante a celebração do respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1991.

Por despacho de 18 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Tang Soi I dos Santos — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, alínea *b)*, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como auxiliar, 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1991.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Lídia Maria Jacinto de Carvalho — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 31 de Agosto de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, nível 9, grupo

de pessoal técnico superior, a que corresponde o índice 540 da tabela indiciária em vigor.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Outubro de 1991:

Licenciado António Manuel Gomes da Silva — nomeado, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, até 4 de Maio de 1993, para o lugar de chefe de Departamento de Gestão e Planeamento do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a)*, 3.º, n.º 1, alínea *a)*, 4.º, n.ºs 1 e 2, e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 41.º, n.ºs 1 e 2, e 45.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 27.º, n.º 1, alínea *a)*, e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, do licenciado Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Rui Manuel Lopes Colaço — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Maria do Céu Dias de Castro Menano, enfermeira, 5.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1991, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 8 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Au Chi Keung, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado, definitivamente, no respectivo lugar do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1991.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar, que se encontra a prestar serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, mediante autorização dada por despacho de 15 de Maio do ano em curso, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado, assim como a comissão de serviço, por idêntico período, como director da Biblioteca Central de Macau, a partir de 1 de Setembro de 1991, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 17 de Junho de 1991, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Simão de Araújo Barreto — contratado além do quadro, pelo período de 18 de Junho de 1991 a 30 de Outubro do mesmo ano, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 2 de Julho de 1991, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, que se encontra a prestar serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, mediante autorização dada por despacho de 23 de Setembro do ano em curso, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Cultura, assim como a comissão de serviço, por idêntico período, como vice-presidente deste Instituto, a partir de 23 de Outubro de 1991, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º, artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 31 de Agosto de 1991, do presidente do Instituto Cultural, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Sofia Manuela Salgado Cibrão, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho.

Por despachos de 4 de Outubro de 1991, do presidente do Instituto Cultural, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

O pessoal, a seguir indicado — nomeado, definitivamente, nas respectivas categorias, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Trabalhador	Categoria actual
Chan Lek Chi	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão <i>a</i>)
Cheong Iok Chio	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão <i>b</i>)

- a) Com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1991;
 b) Com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1991.

2.ª classe, 2.º escalão, remunerado pelo índice 205, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991.
 — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Novembro de 1991.
 — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 4 de Outubro de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Cristina Barradas Carvalho, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1991.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, de 22 de Julho de 1991, e presente na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Tou Tak Meng, aliás Domingos Tou, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, substituto, de 29 de Agosto de 1991, e presentes em sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da cláusula remuneratória para as seguintes categorias e índices, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Weng Chong, para desenhador principal, 2.º escalão, remunerado pelo índice 320, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991;

Regina Maria de Carvalho Ângelo Sio, para técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, remunerada pelo índice 240, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1991; e

Mário Jorge Machado da Costa, para técnico auxiliar de

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lo Weng Un, técnico-adjunto postal de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1991, no cargo de chefe de Sector de Exploração Postal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 17 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Ieong Meng Kuong, impressor tipográfico, 2.º escalão, do grupo de pessoal operário da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau — rescindido, a seu pedido, o assalariamento do referido cargo, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1991.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Outubro de 1991:

Maria Manuela de Melo Massena e Mesquita, licenciada em Direito, técnica superior assessora do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o Território e a firma «The East Asiatic Company (Hong Kong) Limited», com vista ao fornecimento e instalação de uma fotocompositora Linotype L300 Cora e de um «interface» Linotype Postscript RIP-4, bem como os respectivos acessórios, para a Imprensa Oficial de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991.
 — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Mac Peng Iu, aliás Luís Mac, único candidato classificado no concurso respectivo deste Instituto — nomeado, definitivamente, para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do corrente ano:

Licenciado Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, para o lugar de coordenador-adjunto do Gabinete para a Tradução Jurídica, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 23.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro, e nos termos da redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do Despacho n.º 146/GM/89, de 16 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Aleixo Alexandrino de Siqueira, terceiro-oficial, 3.º escalão, do Centro de Atendimento e Informação ao Público — dada

por finda, a seu pedido, a requisição para exercer funções de segundo-oficial, do 3.º escalão, destes Serviços Sociais, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1991.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva, técnica superior principal, 3.º escalão, contratada além do quadro — rescindido o contrato além do quadro, celebrado com o Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 18 de Setembro de 1991, data em que foi nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Calendário de feriados
1992**

- 1 de Janeiro — Fraternidade Universal
- 4, 5 e 6 de Fevereiro — Primeiros três dias do Ano Lunar
- 4 de Abril — Cheng Ming (dia de finados)
- 17 de Abril — Sexta-Feira Santa
- 18 de Abril — Sábado Santo
- 25 de Abril — Dia da Liberdade
- 1 de Maio — Festa do Trabalho (dia do trabalhador)
- 5 de Junho — Tun Ng (barco dragão)
- 10 de Junho — Dia de Portugal
- 12 de Setembro — Chong Chao (bolo lunar — dia seguinte)
- 1 de Outubro — Implantação da República Popular da China
- 4 de Outubro — Chong Yeong (culto dos antepassados)
- 5 de Outubro — Implantação da República
- 2 de Novembro — Dia de Finados

1 de Dezembro — Restauração da Independência
 8 de Dezembro — Imaculada Conceição
 22 de Dezembro — Festividade de Solstício de Inverno
 24 de Dezembro — Véspera do Natal
 25 de Dezembro — Natal

Apenas no Concelho de Macau:

24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade)

Apenas no Concelho das Ilhas:

13 de Julho — Feriado Municipal

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Outubro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso para graduação como chefe de serviço hospitalar de urologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1991:

Vitalino Rosado de Carvalho — aprovado.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 29 de Outubro de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Outubro de 1991. — O Presidente, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais Efectivos, *Odete Mendes de Almeida*, chefe de serviço hospitalar — *Carlos Alberto Guinoth de Oliveira*, chefe de serviço hospitalar — *João José Arrobos Cardoso das Neves*, chefe de serviço hospitalar — O Vogal Suplente, *José Alberto de Carvalho*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Avisos

DESPACHO n.º 48/DSS/91

Considerando o interesse em descentralizar o poder de decisão em matéria de gestão corrente dos serviços e no uso de competência que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 68/SASAS/91, publicado no 2.º suplemento do *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, altero a alínea *k*) do ponto 1.2 do meu Despacho n.º 32/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/91, de 29 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

k) Autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Saúde, até ao montante de 10 000 patacas, bem como o pagamento das despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam

as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, consumo de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio e outras da mesma natureza.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.
 (Custo desta publicação \$ 395,10)

DESPACHO n.º 49/DSS/91

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delegeo nos subdirectores, dr. José Joaquim Monteiro Júnior e dr. Mário Ribeiro Neves, a competência para:

a) Aprovar os mapas de férias do pessoal das subunidades em que superintendem e decidir sobre os pedidos de alteração e de transferência de férias;

b) Justificar ou injustificar as faltas dadas pelo pessoal afecto às mesmas subunidades, nos casos em que, de acordo com a lei, a justificação depende de aceitação do dirigente;

c) Assinar o expediente e os documentos destinados a entidades oficiais ou particulares do Território de conteúdo meramente informativo e respeitante às funções das mesmas subunidades.

2. A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Fica revogado o n.º 2 do meu despacho n.º 6/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.
 (Custo desta publicação \$ 395,10)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum e documental para oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa, para o preenchimento de três vagas existentes no quadro deste Centro Hospitalar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991:

- | | | |
|---|------|--------------------|
| 1.º Angélica Maria Fátima da Rosa | 9,50 | valores <i>a</i>) |
| 2.º Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro
Caldas Duque | 9,50 | » |
| 3.º Cristina Lurdes do Rosário Lopes | 9 | » |
- a*) Maior antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1991).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 8 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Parcellia Espírito Santo Pinto Ferreira*. — Os Vogais, *Rosa de Jesus Nunes* — *Eduarda Encarnação Fidélis C. Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental para segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro, para o preenchimento de uma vaga existente neste Centro Hospitalar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Natércia Maria Mendes 8,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1991).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 8 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, substituto, *Eduarda Encarnação Fidélis C. Gonçalves*. — Os Vogais, *Rosa de Jesus Nunes* — *Fátima Lau do Rosário Santos*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental para primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro, para o preenchimento de uma vaga existente neste Centro Hospitalar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Delfim José do Rosário 9 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1991).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 9 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Parclia Espírito Santo Pinto Ferreira*. — Os Vogais, *Rosa de Jesus Nunes* — *Fátima Lau do Rosário Santos*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 31 de Julho de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso de acesso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, ramo laboratorial, para ocupação de duas vagas no quadro do Centro Hospitalar.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção de Expediente Geral,

sita no rés-do-chão do Centro Hospitalar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

No exercício do cargo, o técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, ramo laboratorial, recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; faz parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal vence pelo índice 385 da tabela indiciária da administração do Território, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita com a duração mínima de duas horas, o qual versará os seguintes temas:

- A segurança na actividade laboratorial;
- Controlo de qualidade;
- O laboratório na caracterização da anemia;
- Enzimas como utensílio diagnóstico.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado João Baptista Lam, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Paula Mendonça Pedro Pecho Viegas Cabral Gonçalves, chefe do serviço hospitalar; e

Joaquim Clemente Pinheiro, técnico auxiliar de diagnóstico principal.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde de 1.ª classe; e

Martinho Frederico Alcântara Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 22 de Outubro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento

de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Aurora Mercedes Campos;

Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Arnaldo E. S. G. Martins*, técnico superior de 1.ª classe — *Manuel L. F. M. Alves*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, existente no quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Maria de Fátima das Dores Cordeiro;

José Fong, aliás Fong Tchi Un.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe de sector. — Os Vogais, *Lo Kam Leng*, chefe de sector — *João Carlos Yeong*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 368,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

DESPACHO n.º 001/SDIR/91

Considerando o disposto no ponto 2 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 10 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro;

1. Subdelego no chefe do Departamento de Administração Patrimonial, licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, a competência para autorizar o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior e dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito à habitação por conta do Território, bem como as correspondentes despesas.

2. A competência subdelegada pelo presente despacho é insusceptível de delegação.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento de Administração Patrimonial, licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, entre esta data e a da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho de 20 de Outubro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Chan Sut Lin;

Chau Sio Kuan;

Cheong Chui Ling;

Chiang Ka In;

Chim Sio San;

Choi Ngai;

Marília Aleluia Afonso Rodrigues;

Ng Sio Meng;

Paulo Alexandre dos Santos Silva;

Ung Mei Kuan;

Wu Im Kun.

Candidatos excluídos:

Lam Sio Kong; a)

Maria do Céu Silveira de Sousa; b), c) e d)

Sou Sio Keong; b)

Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin. a) e e)

Por não terem apresentado:

a) Documento de identificação actualizado;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Nota curricular;

d) Registo biográfico;

e) Prova da titularidade de nacionalidade chinesa.

A prova escrita realizar-se-á no próximo dia 11 de Novembro, e a prova oral em 18 do mesmo mês. Ambas se iniciarão às 9,30 horas e terão lugar na sala de reuniões da DSJ, sita no 10.º andar do edifício BCM, Rua da Praia Grande, n.º 26.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António Esperto Ganhão*. — Os Vogais, *Graciosa Martins D. C. Martins* — *Custódia Maria Vieira das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no *Boletim da Propriedade Industrial*, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Boletim da Propriedade Industrial n.º 2-1991, de 30 de Setembro de 1991:

Marca n.º 10 658-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1991.

Produtos: produtos de confeitaria não medicamentosos, chocolate, rebuçados, sorvetes, gelados e artigos de confeitaria congelados.

A marca consiste em: →

The logo for DoveBar features the word "DoveBar" in a stylized, serif font. A dove is depicted in flight, positioned above the letter 'o' in "Dove".

Marca n.º 10 659-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1991.

Produtos: confeitaria medicamentosa, produtos dietéticos para crianças e doentes e preparações vitamínicas.

A marca consiste em: →

The Mars logo consists of the word "Mars" in a bold, italicized, sans-serif font. The letters are white with a thick black outline, set against a solid black rectangular background.

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: fundo preto, a palavra «Mars» a vermelho, com as letras circundadas a amarelo e com projecção a dourado; secções de linhas horizontais sobrepostas a vermelho, amarelo e dourado.

Marca n.º 10 660-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1991.

Produtos: produtos de confeitaria não medicamentosos, pastelaria, rebuçados, chocolates e sorvetes.



A marca consiste em: →

Reivindicações iguais à anterior.

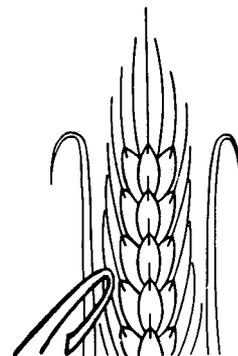
Marca n.º 10 661-M

Classe: 30.ª

Requerente: Shanghai Foodstuffs Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 26, Zhongshan Dongyi Lu, Shanghai, República Popular da China.

Data do pedido: 4 de Fevereiro de 1991.

Produto: maltose.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 662-M

Classe: 30.ª

Requerente: Shanghai Foodstuffs Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 26, Zhongshan Dongyi Lu, Shanghai, República Popular da China.

Data do pedido: 4 de Fevereiro de 1991.

Produtos: bolachas com sabor a camarão.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 663-M

Classe: 34.ª

Requerente: The American Tobacco Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Six Stamford Forum, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Fevereiro de 1991.

Produtos: cigarros, tabaco, incluindo produtos de tabaco; artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 664-M

Classe: 25.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 1 105 North Market Street, P.O. Box 8 985, Wilmington, Delaware 19 899, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Fevereiro de 1991.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

LIMITED TOO

Marca n.º 10 665-M

Classe: 42.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 1 105 North Market Street, P.O. Box 8 985, Wilmington, Delaware 19 899, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Fevereiro de 1991.

Serviços: serviços prestados em armazéns de venda a retalho de vestuário, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

LIMITED TOO

Marca n.º 10 666-M

Classe: 3.ª

Requerente: C.F.E.B. Sisley, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 16, avenue George V, Paris, França.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1991.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →

SISLEY

Marca n.º 10 670-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Fidélis, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Estrada da Circunvalação, Romeiras.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para homens e animais, desinfectantes e produtos veterinários.

A marca consiste em: →

AQUEDUX

Marca n.º 10 671-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Fidélis, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Estrada da Circunvalação, Romeiras.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1991.

Produto: produto farmacêutico para o tratamento de úlceras.

A marca consiste em: →

EVICER

Marca n.º 10 672-M

Classe: 5.ª

Requerente: Infar – Indústria Farmacêutica, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Estrada da Circunvalação, Romeiras.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para homens e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

REDRATE

Marca n.º 10 673-M

Classe: 1.ª

Requerente: F. Hoffmann-La Roche Ag., suíça, industrial e comercial, com sede em Basle, Suíça.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1991.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências e para fins de diagnóstico medicinal, produtos químicos para conservar os alimentos incluindo alimentos para bebés e aditivos para melhorar processos biotecnológicos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 674-M

Classe: 3.ª

Requerente: F. Hoffmann-La Roche Ag., suíça, industrial e comercial, com sede em Basle, Suíça.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1991.

Produtos: cosméticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 675-M

Classe: 5.ª

Requerente: F. Hoffmann-La Roche Ag., suíça, industrial e comercial, com sede em Basle, Suíça.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1991.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, produtos dietéticos para fins medicinais, alimentos para crianças e preparações de diagnóstico para uso medicinal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 676-M

Classe: 10.ª

Requerente: F. Hoffmann-La Roche Ag., suíça, industrial e comercial, com sede em Basle, Suíça.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1991.

Produtos: aparelhos e acessórios para análises medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 677-M

Classe: 31.ª

Requerente: F. Hoffmann-La Roche Ag., suíça, industrial e comercial, com sede em Basle, Suíça.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1991.

Produtos: aditivos para forragens para animais (não para uso medicinal).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 678-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kawasaki Racket Hanbai Kabushiki Kaisha (Kawasaki Racket Co., Ltd), japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 23 Totsukahigashi 4-chome, Kawaguchi-shi, Saitama-ken, Japão.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 679-M

Classe: 5.ª

Requerente: Portela & C.ª, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Porto, Rua de João Oliveira Ramos, 87.

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas; medicamentos para homens e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 690-M

Classe: 25.ª

Requerente: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 6, How Ming Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 691-M

Classe: 42.º

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Ltd., instituição financeira de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis de Hong Kong, sediada em n.º 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Serviços: programação de computadores, adaptação de programas e aluguer de computadores, consultadoria económica e financeira, serviços de análise e processamento de dados.

A marca consiste em: →

Pedido na D.S.E. em 21 de Dezembro de 1990.

Marca n.º 10 692-M

Classe: 16.º

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Ltd., instituição financeira de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis de Hong Kong, sediada em n.º 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Produtos: material impresso, designadamente modelos para uso dos clientes, notas de venda, notas de débito, contratos, avisos, publicações, cartões identificadores de crédito computorizados, manuais de instrução e informação, reclamos, revistas de publicidade, anúncios, programas de computador, pastas de cartão, envelopes, talões de depósito, carimbos e cheques de viagem.

A marca consiste em: →

Pedido na D.S.E. em 21 de Dezembro de 1990.

Marca n.º 10 693-M

Classe: 36.º

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Ltd., instituição financeira de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis de Hong Kong, sediada em n.º 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Serviços: serviços bancários, de crédito, financeiros e de investimento e serviços relacionados ou subsidiários de actividades financeiras não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

Pedido na D.S.E. em 21 de Dezembro de 1990.

Marca n.º 10 694-M

Classe: 9.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Ltd., instituição financeira de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis de Hong Kong, sediada em n.º 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Produtos: máquinas electrónicas de pagamento automático e seus acessórios e programas de computador gravados em cassette, cartão ou disco.

A marca consiste em: →

Pedido na D.S.E. em 21 de Dezembro de 1990.

Marca n.º 10 695-M

Classe: 38.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Ltd., instituição financeira de responsabilidade Limitada, constituída segundo as leis de Hong Kong, sediada em n.º 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Serviços: transmissão por computador de informações e instruções.

A marca consiste em: →

Pedido na D.S.E. em 21 de Dezembro de 1990.

Marca n.º 10 696-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, sociedade organizada segundo as leis do Estado de New Jersey, comercial e industrial, com sede em P.O. Box 2 000, Rahway New Jersey 7 065, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1991.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

PINZAR

Marca n.º 10 697-M

Classe: 30.ª

Requerente: Universal Trading Company, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em flat A1, 10th floor, Blue Box Factory Building, 25 Hing Wo Street, Tin Wan Aberdeen, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1991.

Produtos: doces e confeitaria.

A marca consiste em: →

利 達 糖

Marca n.º 10 698-M

Classe: 30.ª

Requerente: Universal Trading Company, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em flat A1, 10th floor, Blue Box Factory Building, 25 Hing Wo Street, Tin Wan Aberdeen, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1991.

Produtos: doces e confeitaria.

A marca consiste em: →

KREITEN'S
卡 爾 登

Marca n.º 10 699-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cable and Wireless PLC, britânica, comercial e industrial, com sede em Mercury House, Theobalds Road, London WC1X 8RX, Inglaterra.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1991.

Produtos: aparelhos, instrumentos e sistemas para telecomunicações; aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos; computadores e meios de registo de dados para uso com os mesmos; aparelhos e instrumentos de sinalização, telefónicos, telegráficos, telex e telecópia; aparelhos eléctricos e electrónicos de comutação; partes e acessórios para todos os produtos acima.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 700-M

Classe: 38.ª

Requerente: Cable and Wireless PLC, britânica, comercial e industrial, com sede em Mercury House, Theobalds Road, London WC1X 8RX, Inglaterra.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações; serviços telefónicos; transmissões de chamadas telefónicas; serviços de telecópia e serviços de transmissão de dados visuais; serviços de consultadoria com eles relacionados e aluguer de aparelhos de comunicação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 701-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cable and Wireless PLC, britânica, comercial e industrial, com sede em Mercury House, Theobalds Road, London WC1X 8RX, Inglaterra.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1991.

Produtos: aparelhos, instrumentos e sistemas para telecomunicações; aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos; computadores e meios de registo de dados para uso com os mesmos; aparelhos e instrumentos de sinalização, telefónicos, telegráficos, telex e telecópia; aparelhos eléctricos e electrónicos de comutação; partes e acessórios para todos os produtos acima.

A marca consiste em: →



CABLE & WIRELESS

Marca n.º 10 702-M

Classe: 38.ª

Requerente: Cable and Wireless PLC, britânica, comercial e industrial, com sede em Mercury House, Theobalds Road, London WC1X 8RX, Inglaterra.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações; serviços telefónicos; transmissões de chamadas telefónicas; serviços de telecópia e serviços de transmissão de dados visuais; serviços de consultadoria com eles relacionados e aluguer de aparelhos de comunicação.

A marca consiste em: →



CABLE & WIRELESS

Marca n.º 10 703-M

Classe: 25.ª

Requerente: Add in International Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em RM. 802, Sunbeam Centre, 27 Shing Yip St., Kwung Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1991.

Produtos: calçado e vestuário.

A marca consiste em: →

MOFORK

Marca n.º 10 704-M

Classe: 30.ª

Requerente: China National Cereals, Oils & Foodstuffs Import & Export Corporation Shandong Cereals and Oils Branch, chinesa, comercial e industrial, com sede em 29, Wusong Road, Qingdao, República Popular da China.

Data do pedido: 28 de Fevereiro de 1991.

Produto: aletria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 705-M

Classe: 30.ª

Requerente: China National Cereals, Oils & Foodstuffs Import & Export Corporation Shandong Cereals and Oils Branch, chinesa, comercial e industrial, com sede em 29, Wusong Road, Qingdao, República Popular da China.

Data do pedido: 28 de Fevereiro de 1991.

Produto: aletria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 706-M

Classe: 18.ª

Requerente: Etro, S. p. A., italiana, industrial, com sede em Via Spartaco, 3-20 135 Milão, Itália.

Data do pedido: 28 de Fevereiro de 1991.

Produtos: coiro e imitação de coiro, produtos destas matérias não compreendidos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 707-M

Classe: 25.ª

Requerente: Etro, S. p. A., italiana, industrial, com sede em Via Spartaco, 3-20 135 Milão, Itália.

Data do pedido: 28 de Fevereiro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Boletim da Propriedade Industrial n.º 3-1991, de 15 de Outubro de 1991

Marca n.º 10 708-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Givenchy, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 74 Rue Anatole France, 92 300 Levallois Perret, França.

Data do pedido: 1 de Março de 1991.

Produtos: sabonetes, produtos de perfumaria, perfumes, águas de colónia e de «toilette», óleos essenciais, produtos cosméticos, loções, leites, cremes, geles para uso facial e corporal, bâtons para os lábios, verniz para unhas, bases para pintura do rosto, cremes coloridos, máscaras, sombra para os olhos, cor para a face (blush), lápis cosméticos, pó para maquilhagem, preparações para desmaquilhagem sob a forma de leite, loções, cremes e geles; preparações cosméticas para o banho sob a forma de geles, óleos, cremes e sais de banho; pó de talco e desodorizante para uso pessoal.

A marca consiste em: →

AMARIGE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 4 de Setembro de 1990, sob o n.º 235 222.

Marca n.º 10 709-M

Classe: 14.ª

Requerente: Chanel, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, 92 200 Neuilly-sur-Seine (Hauts de Seine), França.

Data do pedido: 4 de Março de 1991.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué (não incluídos noutras classes), joalheria, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

5

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 8 de Janeiro de 1991, sob o n.º 259 693.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 710-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 9 341 Courtland Drive, N.E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Março de 1991.

Produto: calçado.

A marca consiste em: →

COMFORT CURVE

Marca n.º 10 711-M

Classe: 3.ª

Requerente: Laboratoire Garnier & Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em 281 Rue Saint-Honoré 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 6 de Março de 1991.

Produtos: todas as preparações destinadas à conservação, aos cuidados e ao embelezamento dos cabelos e do couro cabeludo, da barba e do bigode, das pestanas e sobrancelhas, da pele e das unhas; champôs; lacas para cabelos; colorantes e descolorantes para cabelos; preparações para a ondulação e a mise dos cabelos; óleos essenciais, cosméticos, todas as preparações de perfumaria e de beleza, águas e sabões de «toilette».

A marca consiste em: →

**Ultra
DOUX**

LABORATOIRES
PARIS **GARNIER**

Marca n.º 10 712-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Março de 1991.

Produtos: preparações e substâncias higiénicas e veterinárias; aditivos e suplementos para alimentos para animais; desinfectantes; loções medicamentosas, purificadores de ambiente, champôs medicinais e acessórios de embelezamento (não incluídos noutras classes); insecticidas, «sprays» e pós insecticidas, desodorizantes, coleiras e etiquetas insecticidas, repelentes de insectos e repelentes de animais; adoçantes medicamentosos do

hálito, preparações vitamínicas; preparações dietéticas; acessórios para o treino e acessórios para o treino em casa de animais (não compreendidos noutras classes), incluindo preparações para animais para evitar a acção de roer, fungicidas e herbicidas.

A marca consiste em: →

PEDIGREE

Marca n.º 10 713-M

Classe: 25.ª

Requerente: Take Seven Holdings, Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Rooms 229, Man Yee Building, 67-71 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Março de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 714-M

Classe: 25.ª

Requerente: Take Seven Holdings, Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Rooms 229, Man Yee Building, 67-71 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Março de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 715-M

Classe: 25.ª

Requerente: Texwood, Limited (sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 6 How Ming Street, 1st floor, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Março de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

凱 將 牌

Marca n.º 10 717-M

Classe: 25.ª

Requerente: Fooksoon Investments, Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Rm. 802, Sunbeam Centre, 27 Shing Yip St., Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Março de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

NARADO

Marca n.º 10 718-M

Classe: 14.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hattori Seiko (negociando sob o nome Seiko Corporation), japonesa, industrial, com sede em 5-11, 4-chome, Ginza, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Março de 1991.

Produtos: relógios, relógios de parede, outros instrumentos cronométricos e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

JEMIS

Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 10 667-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Soci  t   D'  tudes Scientifiques et Industrielles de L'Ile de France, francesa, industrial, com sede em 46, BD de Latour-Maubourg 75 340 Paris Cedex 07, Fran  a.

Registo de base n.º 164 205

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: produtos farmac  uticos, produtos qu  mico-farmac  uticos, prepara  es farmac  uticas e medicamentos para homens e animais.

A marca consiste em: →

LISOPIRIDE

Marca n.º 10 668-M

Classe: 5.ª

Propriet  rio: Laborat  rio Fid  lis, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Estrada da Circunvala  o, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 166 983

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: especialidades farmac  uticas, prepara  es farmac  uticas, produtos farmac  uticos e produtos qu  mico-farmac  uticos.

A marca consiste em: →

B  -SUPRA

Marca n.º 10 669-M

Classe: 5.ª

Propriet  rio: Laborat  rio Fid  lis, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Estrada da Circunvala  o, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 163 645

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: especialidades farmac  uticas, prepara  es farmac  uticas, produtos farmac  uticos e produtos qu  mico-farmac  uticos.

A marca consiste em: →

RIFEX

Marca n.º 10 680-M

Classe: 35.ª

Proprietário: Quimexport-Comércio Internacional, Lda., portuguesa, comercial, com sede na Avenida da República 50-8, 1 000 Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 246 758

Data do pedido: 14 de Março de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Serviços: negócios, tais como transacções por atacado e a retalho, prospecção de mercado, agências de importação e exportação e serviços de correio (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



QuimExport

Marca n.º 10 681-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca. Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua João Oliveira Ramos, 87, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 228 414

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para homens e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

REUMON

Marca n.º 10 682-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca. Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua João Oliveira Ramos, 87, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 196 013

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: medicamentos para homens e animais, produtos químico-farmacêuticos, desinfectantes, produtos dietéticos e preparações para destruir ervas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

A C A R I L B I A L
Portugal

Marca n.º 10 683-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca. Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua João Oliveira Ramos, 87, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 150 432

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações medicinais, produtos veterinários, produtos dietéticos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

U R I P R I M

Bial

PORTUGAL

Marca n.º 10 684-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca. Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua João Oliveira Ramos, 87, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 132 864

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: especialidades farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 685-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca. Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua João Oliveira Ramos, 87, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 94 575

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, preparações químico-farmacêuticas, produtos veterinários e desinfectantes.

A marca consiste em: →

F O L I C I L

Bial

PORTUGAL

Marca n.º 10 686-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca. Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua João Oliveira Ramos, 87, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 153 073

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para homens e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

Benzo-Diacol

Marca n.º 10 687-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca. Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua João Oliveira Ramos, 87, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 152 415

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações medicinais, produtos veterinários, produtos dietéticos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

CLOBUTOL**Bial**
PORTUGAL

Marca n.º 10 688-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca. Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Rua João Oliveira Ramos 87 Porto, Portugal.

Registo de base n.º 132 869

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, preparações químico-farmacêuticas, produtos veterinários e desinfectantes.

A marca consiste em: →

NEUFIL**Bial**
PORTUGAL

Marca n.º 10 689-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Portela & Ca. Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Rua João Oliveira Ramos, 87, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 106 086

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1991.

Data do despacho: 18 de Abril de 1991.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, preparações químico-farmacêuticas, produtos veterinários e desinfectantes.

N A Q U A



PORTUGAL

A marca consiste em: →

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
317	30.ª	91-02-18	Lee Kum Kee Company, Ltd.	Hong-Kong.
329	29.ª	91-02-05	Taco Bell	Estados Unidos da América.
330	30.ª	»	A mesma	Idem.
332	29.ª	»	Pizza Hut, Inc.	Idem.
1 310	16.ª	91-02-14	Amocp Foam Products Company	Idem.
2 248	33.ª	91-02-19	S. & E. & A. Metaxa	Listenstainn.
3 758	34.ª	»	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	Suíça.
4 022	5.ª	88-03-03	A/S Ferrosan	Dinamarca.
7 225	16.ª	»	Vidagò, Melgaço Pedras Salgadas	Pedras Salgadas.
7 226	16.ª	»	A mesma	Idem.
7 227	16.ª	»	A mesma	Idem.
7 228	24.ª	»	C. V. Home Furnishings, Ltd.	Inglaterra.
7 229	24.ª	»	William Hollins & Company, Ltd.	Idem.
7 230	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 231	24.ª	»	A mesma	Idem.
7 232	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 233	26.ª	»	A mesma	Idem.
7 234	25.ª	»	A mesma	Idem.
7 235	34.ª	»	The American Cigar Company	Estados Unidos da América.
7 236	30.ª	»	General Foods France	França.
7 264	6.ª	»	C. E. L. — C. A. T.	Amadora.
7 265	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 266	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 267	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 268	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 269	9.ª	»	A mesma	Idem.
7 270	17.ª	»	A mesma	Idem.
7 272	24.ª	»	Vantona Textiles Limited	Inglaterra.
7 273	16.ª	»	The Gideons International	Estados Unidos da América.

Recusa

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
869	36.ª	90-06-15	Visa International Service	Artigo 93.º, n.º 12.º, do Código de Propriedade Industrial. Confunde-se com a marca nacional n.º 207 934.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
644-M	91-02-05	Modificação de identidade	Omron Tateisi Electronics Company	Omron Corporation.
646-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
647-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
931-M	91-02-14	Idem	The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation.	The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited.
932-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
933-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
934-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
935-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
936-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
937-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
938-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
939-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
940-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
941-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
942-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
943-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
944-M	91-02-15	Idem	A mesma	A mesma.
945-M	91-02-20	Idem	A mesma	A mesma.
946-M	91-02-19	Idem	A mesma	A mesma.
947-M	91-02-20	Idem	A mesma	A mesma.
1 418-M	91-02-19	Licença de exploração	Bristol — Myers Squibb Company ...	Bristol — Farmacêutica Portuguesa, L. ^{da}
1 417-M	91-02-15	Idem	A mesma	A mesma.
1 417-M	»	Idem	A mesma	Bristol — Myers S. A. E.
1 418-M	91-02-19	Idem	A mesma	A mesma.
1 724-M	91-02-20	Modificação de identidade	Baume & Mercier Société Anonyme	Baume & Mercier, S. A.
1 824-M	»	Modificação de residência ou sede.	Resort Condominiums International, Inc.	3502 Woodview Trace Indianapolis, Indiana 46268-3131, Estados Unidos da América.
1 893-M	»	Idem	A mesma	Idem.
1 973-M	»	Licença de exploração	Mead Johnson & Company	Bristol — Farmacêutica Portuguesa, L. ^{da}
2 384-M	»	Modificação de residência ou sede.	Li Chu-Ho (apelido Li), negociando como Li Chung Sing Tong.	Room 612, East Ocean Centre, 98 Granville Road, Tsimswatsui East, Kowloon, Hong-Kong.
2 384-M	»	Transmissão	A mesma	Quinwood Limited.
2 534-M	»	Idem	Blendax Werke R. Schneider, G. m. b. H. & Co.	Blendax G. m. b. H.
2 914-M	»	Idem	Del Monte Corporation	The Procter & Gamble Company
3 184-M	91-02-19	Modificação de residência ou sede.	Star Laboratory Limited	3rd-7th Floors, Alexandra House, Chater Road, Hong-Kong.
3 241-M	»	Transmissão	Nabisco Group Grocery Division	The Jacob's Bakery Limited.
3 393-M	»	Transmissão por fusão	Tenneco, Inc.	Tennessee Gas Pipeline Company.
3 395-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 397-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 398-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 400-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 401-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 586-M	»	Transmissão	Carling O'Keefe Breweries of Canada, Ltd.	Molson Breweries.
3 588-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 589-M	91-02-15	Idem	A mesma	A mesma.
3 590-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 591-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 592-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 752-M	91-02-19	Idem	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
3 752-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A. ...	FTR Holding, S. A.
3 753-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
3 753-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A. ...	FTR Holding, S. A.
3 754-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
3 754-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A. ...	FTR Holding, S. A.
3 755-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
3 755-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A. ...	FTR Holding, S. A.
3 756-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
3 756-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A. ...	FTR Holding, S. A.
3 757-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
3 757-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A. ...	FTR Holding, S. A.
3 758-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 986-M	91-02-18	Idem	A mesma	A mesma.
3 986-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 162-M	91-02-19	Idem	The British Petroleum Company, PLC	Akzo Chemicals B. V.
4 225-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A. ...	FTR Holding, S. A.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
4 225-M	91-02-19	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 230-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 230-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 233-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 233-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
5 416-M	91-02-06	Idem	Sociedad Anonima Española de Lubrificantes, S. A.	Saoil Europe, B. V.
5 417-M	»	Idem	A mesma	Saoil Europe.
5 418-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 419-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 420-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 421-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 422-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 423-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 424-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 425-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 426-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 427-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 428-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 429-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 430-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 431-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 432-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
332	29. ^a	91-02-05	Pizza Hut, Inc.	Estados Unidos da América.
2 112	09. ^a	91-03-14	Sanyo Co., Ltd.	Japão.
4 881	30. ^a	91-03-26	Pepsico, Inc.	Estados Unidos da América.
4 882	»	»	A mesma	Idem.
4 883	29. ^a	»	A mesma	Idem.
4 884	30. ^a	»	A mesma	Idem.
4 885	»	»	A mesma	Idem.
4 886	29. ^a	»	A mesma	Idem.
4 887	30. ^a	»	A mesma	Idem.
4 888	29. ^a	»	A mesma	Idem.
4 889	30. ^a	»	A mesma	Idem.
4 890	»	»	A mesma	Idem.
4 891	32. ^a	»	A mesma	Idem.
4 892	»	»	A mesma	Idem.
4 893	»	»	A mesma	Idem.
5 900	41. ^a	91-03-22	Ventane Turismo, S. P. A.	Itália.
6 399	25. ^a	91-03-21	Christian Dior Société Anonyme	França.
6 401	18. ^a	»	A mesma	Idem.
8 900	25. ^a	91-03-14	The Polo/Lauren Company	Estados Unidos da América.
9 112	29. ^a	91-03-06	Walpar, Limited	Hong-Kong.
9 113	30. ^a	»	A mesma	Idem.
9 132	25. ^a	91-03-14	China National Anhui Branch	R. P. China.
9 133	24. ^a	»	A mesma	Idem.
9 134	25. ^a	91-03-13	West Point-Pepperell, Inc.	Estados Unidos da América.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
903-M	91-03-15	Modificação de residência ou sede.	Li Chu-Ho (apelido Li), negociando como Li Chung Sing Tong	Room 612, East Ocean Centre, 98 Granville Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong-Kong.
903-M	»	Transmissão	A mesma	Quinwood, Limited.
903-M	»	Licença de exploração	Quinwood, Limited	Li Chung Shing Tong (Holdings), Limited.
905-M	»	Modificação de residência ou sede.	Generra Sportswear Company, Inc. ...	278 Broad Street, Seattle, Washington 98 121, Estados Unidos da América.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do avocamento	Proprietário	Modificação
1 419-M	91-03-11	Licença de exploração	Bristol — Farmacêutica	Bristol — Mycres Squibb Company.
1 974-M	91-03-11	Licença de exploração	Mead Johnson & Company	Bristol — Farmacêutica Portuguesa, L. ^{da} .
2 028-M	»	Modificação de residência ou sede.	The Scottish Woollen Trade Mark Association, Limited	45 Moray Place, Edimburgo EH3 6EQ, Escócia
2 214-M	»	Modificação de identidade	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
2 214-M	»	Idem	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
2 298-M	»	Idem	Vander Elst NV	Tabacofina Vander Elst NV.
2 877-M	91-02-19	Transmissão	J. B. Tillot, Limited	Tillots Pharma Ag.
3 126-M	91-04-23	Modificação de residência ou sede.	Virgin Enterprises, Limited	120 Campden Hill Road, London W8 7AR, Inglaterra.
3 295-M	91-03-11	Transmissão	Caldbeck Macgregor (Hong-Kong), Ltd.	Caldbecks (Hong-Kong), Ltd.
3 587-M	91-02-15	Idem	Carling O'Keefe Breweries of Canada, Ltd.	Molson Breweries.
4 236-M	91-03-25	Modificação de identidade	Marion Laboratories, Inc.	Marion Merrell Dow, Inc.
4 236-M	»	Modificação de residência ou sede.	Marion Merrell Dow, Inc.	10 236 Marion Park Drive, Kansas City, Missouri 64 137, Estados Unidos da América.
4 246-M	91-03-14	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 246-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 247-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 247-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 248-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 248-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 249-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 249-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 250-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 250-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 251-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 251-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 252-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 252-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 327-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 327-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 328-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 328-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 329-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 329-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 330-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 330-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 331-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 331-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 336-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 336-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 337-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 337-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 338-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 338-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 339-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 339-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 340-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 340-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.

Número do registo	Data do despacho	Naturza do averbamento	Proprietário	Modificação
4 491-M	91-03-14	Modificação de identidade	Farmoplant S. P. A	Agrimont S. P. A.
4 571-M	91-03-25	Transmissão por fusão	Kenner Parker Toys Inc.	Tonka Corporation.
4 881-M	»	Idem	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 881-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 882-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 882-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 883-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 883-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 884-M	91-03-27	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 884-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 885-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 885-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 886-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 886-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 887-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 887-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 888-M	91-03-27	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 888-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 889-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 889-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 890-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 890-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 891-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 891-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 892-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 892-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 893-M	»	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 893-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
4 900-M	91-03-25	Transmissão por fusão	Pepsico, Inc.	Slicecco, Inc.
4 900-M	»	Modificação de identidade	Slicecco, Inc.	Pepsico, Inc.
6 727-M	91-03-26	Idem	Louis Vuitton, S. A.	Louis Vuitton.
6 728-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 731-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 732-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 733-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 734-M	91-03-25	Idem	A mesma	A mesma.
6 898-M	91-03-28	Idem	Fábrica de Artefactos de Borracha, L. ^{da}	Fabor — Fábrica de Artefactos de Borracha, L. ^{da}
7 392-M	91-03-25	Modificação de residência ou sede.	Società Per Azioni Vinicola Italiana S. A. V. I. Florio.	Via Vincenzo Florio 1, 91 025 Marsala, Trapani, Itália.
7 427-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
7 427-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
7 428-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
7 428-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
7 429-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
7 429-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
7 430-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
7 430-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
7 693-M	91-03-26	Modificação de residência ou sede.	Health Food Enterprise Ltd.	Room 201, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong-Kong.
7 694-M	»	Idem	A mesma	Idem.
7 696-M	»	Idem	A mesma	Idem.
7 814-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
7 814-M	»	Transmissão	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
9 091-M	91-03-25	Modificação de residência ou sede.	Excelsior Sport, Ltd.	11th Floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai, Chung, New Territories, Hong-Kong.
9 092-M	»	Idem	A mesma	Idem.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, rectifica-se o seguinte aviso, respeitante à protecção de marcas em Macau: *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

Marca n.º 10 257-M

Onde se lê: «Data do despacho: 23 de Julho de 1990»

deve ler-se: «Data do despacho: 27 de Junho de 1990».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 37 027,20)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato único ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991:

Candidato único:

Jaime Roberto Carion.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, *José Fernando da Silva Ferreira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Maria de Nazaré Saias Portela*, chefe de departamento. — O Vogal Suplente, *Carlos José Bento Nunes*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Outubro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, e daquelas que se venham a verificar no prazo de validade deste concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 15.º e no capítulo II, secções I e II (artigos 46.º a 70.º), todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Requisitos gerais e específicos de admissão

A — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Posse de habilitação académica e/ou profissional;
- d) Capacidade profissional;
- e) Aptidão física e mental; e
- f) Residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade do ensino oficial, ou equivalência legalmente reconhecida e os escriturários-dactilógrafos que tenham frequentado, com aproveitamento, o curso de formação adequado ministrado pelo Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do ponto 1.

O prazo de inscrição é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

3. Documentação a apresentar

3.1.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

3.1.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso ou o documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

3.2. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), e c) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

5. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

6. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

7. Método de selecção e programa

7.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

7.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública:

Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo citado Decreto-Lei n.º 87/89/M;

- c) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços:

Decretos-Leis n.ºs 122/84/M, de 15 de Dezembro, e 30/89/M, de 15 de Maio;

- d) Lei Orgânica da DSSOPT:

Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho;

- e) Regulamento Geral da Construção Urbana:

Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e suas alterações, Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto;

- f) Redacção de ofícios e informações.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. Composição do júri

PRESIDENTE: Vítor Manuel Marques, chefe de Sector Administrativo.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Lurdes de Carvalho, chefe de secção; e

João Manuel dos Santos Torres Pereira, adjunto-técnico especialista.

VOGAIS SUPLENTEs: Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção; e

Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 968,40)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, geral, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 24 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos condicionalmente:

- Alexandre Osório Gaspar; b)
- Isabel da Conceição Matias; a)
- Margarida Filomena Nisa da Silva. a) e b)

Candidato excluído:

- António Maria Dias Azedo. c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados:

- a) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- b) Nota curricular; e

- c) Por não preencher as condições de candidatura insertas no ponto 2 do aviso de abertura e por não se encontrar na situação prevista no n.º 4 do artigo 47.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Bailote Fernandes*, director, substituto. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituto — *Chi Hong Wong*, adjunto do chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Outubro corrente, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais terceiros-oficiais, inseridos na carreira pertencente aos quadros da Polícia Judiciária que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função

pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

3. Conteúdo funcional e vencimento

O segundo-oficial, do 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O segundo-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela de vencimentos em vigor.

4. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso documental é o da análise curricular.

5. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e
António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTEs: Francisco António Oliveira Mourato, subinspector; e
David Miguel Firmo Mineiro, adjunto-técnico principal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Outubro de 1991. — O Director, *Luis de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de conservador principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991:

Candidato aprovado:

António Maria da Conceição Júnior 9,11 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 25 de Outubro de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*, presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva*, vice-presidente do Leal Senado — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração Geral.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Candidato reprovado: um.

Candidatos excluídos: dois. a)

a) Por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por deliberação camarária, de 25 de Outubro de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — O Vogal Efectivo, *António Sio*, chefe do Sector de Projectos — O Vogal Suplente, *António Manuel dos Santos*, chefe da Divisão de Vias Públicas.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991:

Candidato aprovado:

André Gonçalves de Sousa Pinho 6 valores

Por lapso, na lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 40/91, de 7 de Outubro, o nome do candidato André Gonçalves de Sousa Pinho saiu inexacto, pelo que fica rectificado com a publicação da presente lista.

Candidato excluído: um. a)

a) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores

da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por deliberação camarária, de 25 de Outubro de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Outubro de 1991. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal — *Luisa Lei*, aliás *Lei Sam Hong*, chefe do Sector de Relações Públicas.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 25 de Outubro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva, vice-presidente do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração Geral; e

Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Nelson José Magalhães Ramos, chefe do Departamento dos Serviços de Viação; e

Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Outubro de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

OFICINAS NAVAIS

Anúncio

Faz-se público que, no dia 19 de Novembro de 1991, pelas 11,00 horas, se procederá nas Oficinas Navais à venda em hasta pública de vários materiais inúteis.

O Estado reserva-se o direito de não fazer a adjudicação, caso os preços oferecidos não lhe convenham.

O pagamento será feito em notas do Banco Nacional Ultramarino no acto de adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de oito dias. Findo este prazo o material não retirado reverterá a favor do Estado.

O material acima referido poderá ser examinado nas Oficinas Navais todos os dias, durante as horas normais de serviço.

Nas Oficinas Navais prestam-se todos os esclarecimentos sobre esta hasta pública.

Oficinas Navais, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Director, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata, EMQ.

澳門政府船廠佈告

茲特佈告，定於一九九一年十一月十九日上午十一時，在政府船廠內，將廢料一批，舉行公開拍賣。

倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣。

價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳，限於八天內必須將投承物搬離，逾期不搬離，則歸政府所有。

有關物品存於政府船廠內，於辦公日及辦公時間內任人到閱。

有關詳細資料可向政府船廠查詢。

一九九一年九月十八日於澳門

廠長 施利華

(Custo desta publicação \$ 616,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos admitidos condicionalmente, ao concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Candidatos admitidos:

1. António Francisco Xavier da Silva Moura;
2. Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin;
3. Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Chi Wá; a)
2. Cheung Sok Iu; a)
3. Chim Ioi; a)
4. Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Ho; a) e b)
5. Lao Kam Chi; a), b) e c)
6. Lei Lai Keng; a)
7. Leong Chou Lan; a)
8. Pun Ion Fun; a)
9. Tang Kuai Keng; a)
10. Tóng In Fóng. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta a seguir mencionados:

- a) Documento relativo à habilitação literária com equivalência;
- b) Nota curricular;
- c) Documento de identificação.

Candidato excluído:

Wa Seng Cheong. a)

- a) Por não possuir as habilitações específicas exigidas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António de Brito Lima Évora*, chefe de Divisão do Centro de Medicina Desportiva do IDM. — Os Vogais, *Mário Alberto de Brito Lima Évora*, assistente hospitalar do CHCSJ — *Lino Pinto Marques*, assistente hospitalar do CHCSJ.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

RECTIFICAÇÃO

Companhia de Investimento Kong Heng, Limitada

Para os devidos efeitos se rectifica o lapso constante da publicação no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro do corrente ano, quanto ao artigo sexto da sociedade em epígrafe, a saber:

Onde se lê:

«Chin Hong Kung»

deve ler-se:

«Chin Hong Hung».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Sanpuku (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foram al-

terados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Liebo;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ngan In Leng; e

c) Duas quotas, iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Ma Xintan e Leong Hong Kun.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ngan In Leng, e os restantes, gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é ne-

cessária a assinatura do gerente-geral em conjunto com qualquer outro gerente, excepto para os actos de mero expediente que basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, livremente, sem necessidade de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos:

Comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe, expressamente, proibido, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Coral Best, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1991, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Chung Chi, Chen Pei Min, Jian Yu Qiang e Thiangthae Damrong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Coral Best, Limitada», em chinês «Hou Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Coral Best Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 57-59, Centro Comercial da Praia Grande, 16.º andar, apartamento 1 601, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e nove mil e setecentas patacas, pertencente a Lee Chung Chi;

b) Uma quota de vinte e três mil e trezentas patacas, pertencente a Chen Pei Min; e

c) Duas quotas de dezoito mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Jiang Yu Qiang e Thiangthae Damrong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lee Chung Chi, Chen Pei Min e Jian Yu Qiang que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelos três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Comercial e Industrial
Sam Tak Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1991, exarada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 88-G, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Baijin, Sio Tak Hong e Li Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Industrial Sam Tak Lei, Limitada», em chinês «Sam Tak Lei Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Tak Lei Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo andar, B e D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas

dos sócios, do seguinte modo:

Liang Baijin, uma quota de noventa mil patacas;

Sio Tak Hong, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

Li, Man, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência, em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

RECTIFICAÇÃO

**Companhia de Investimento e
Fomento Lok Chi, Limitada**

Para os devidos efeitos rectifica-se o lapso constante do artigo sétimo da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho do corrente ano, a folhas 3 292, a saber:

Onde se lê:

«sejam firmados pelo gerente do grupo A e um dos gerentes do grupo B»

deve ler-se:

«sejam firmados pelo gerente do grupo B e um dos gerentes do grupo A».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfrio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Weng Fat Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1991, exarada a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Yung-Ning e Leong Chek Sang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Weng Fat Kei, Limitada», em chinês «Weng Fat Kei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Fat Kei Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua Marginal do Canal das Hortas, número cinquenta e seis, primeiro andar, bloco P, edifício Ip Fu Kuok, po-

dendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Wu, Yung-Ning, uma quota de noventa mil patacas; e

Leong Chek Sang, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu, Yung-Ning, e gerente, o sócio Leong Chek Sang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou

quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Industrial Fullwin, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Industrial Fullwin, Limitada», em chinês «Fu Weng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fullwin Industries Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, números duzentos e três a duzentos e sete, décimo quarto andar, bloco «G», do edifício industrial «Chüing Foc», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de vestuários.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, do modo seguinte:

a) Uma quota de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Sio Kuan; e

b) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita pela sócia Chan Cheang Un Man.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes. Ficam, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan Sio Kuan, e a sócia Chan Cheang Un Man.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar os seus poderes, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Wa Peng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Outubro de 1991, a fls. 2 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório: Ho Kam Pui, Lei Kuok Weng, Lao Pou Kei, Fu, Chi Wai e Wu Yan Nang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Wa Peng, Limitada» e, em chinês «Wa Peng K'ei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, edifício Chong U, 4.º andar, C, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o investimento no sector imobiliário, a venda e outras operações sobre imóveis, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de cinco quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Ho Kam Pui;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Lei Kuok Weng;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Lao Pou Kei;
- d) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Fu, Chi Wai; e
- e) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Wu Yan Nang.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, o qual exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ho Kam Pui.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode substabelecer os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão

convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Sociedade de Investimento
Predial e Comércio Geral
Milstart More (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial e Comércio Geral Milstart More (Macau), Limitada», em chinês «Mei Tat Tó (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Milstart More (Macao) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício «Va Iong», décimo primeiro andar, B, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de imóveis e comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra

actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Chen Shenquan e Liang Yuwen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos

seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial e Comércio Geral Dongnan (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial e Comércio Geral Dongnan (Macau), Limitada» e, em chinês «Dongnan (Ou

Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício «Va Iong», décimo primeiro andar, B, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de imóveis e comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Chen Shenguan e Liang Yuwen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Máquinas de Costura San Cheung Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Outubro de 1991, a fls. 85 v. do livro

de notas n.º 699-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chao Seng Kuong e Chau Chi Tim constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Máquinas de Costura San Cheung Kuong, Limitada», em inglês «San Cheung Kuong Sewing Machine Company Limited» e, em chinês «San Cheung Kuong Cham Ché Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16, edifício industrial Tong Lee, rés-do-chão, B, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda a retalho de máquinas de costura, comércio importador, exportador e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chao Seng Kuong, uma quota no valor de doze mil patacas; e

Chau Chi Tim, uma quota no valor de oito mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chao Seng Kuong que, desde já, é nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. A gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Conacção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade Industrial Hou Heng,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Industrial Hou Heng, Limitada», em chinês «Hou Heng Seng I Cheng Tong Kei Hai Iao Han Cong Si», com sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, números trinta e oito a quarenta e seis, Fábrica «Dc-Sete», do sétimo andar, (prédio II), freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, fabricação de máquinas de indústria têxtil e acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à divisão em três quotas, do modo seguinte:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Un Pong;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Un Hong;
- c) Uma quota de vinte mil patacas,

subscrita pela sócia Chu Chao Teng ou Kyi Htoo Hein.

Artigo quinto

- a) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; e
- b) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Un Pong e Leong Un Hong, e a sócia Chu Chao Teng ou Kyi Htoo Hein.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Importação e Exportação
Wui Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Outubro de 1991, a fls. 33 v. do livro de notas n.º 702-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: George Yong Yang e Nancy Ling Qi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Wui Lei, Limitada», em chinês «Wui Lei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Import and Export Wui Lei Limited», e tem a sua sede na Rua de Henrique de Macedo, n.º 3, sobreloja, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por George Yong Yang, e outra de oitenta mil patacas, subscrita por Nancy Ling Qi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio George Yong Yang, e gerente, o sócio Nancy Ling Qi, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Ourivesarias e Joalharias Jade,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e um, de folhas oitenta e três do livro de notas número quatrocentos e oitenta e dois—A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Ho May Ling dividiu a sua quota, no valor de cinquenta mil patacas, em quatro distintas:

A primeira, de vinte e cinco mil patacas, que cedeu a Wong Wah Tim;

A segunda, de oito mil patacas, que cedeu a Wong Kuok Choi; e

A terceira e quarta, de oito mil e quinhentas patacas, que cedeu a Ip Im Kuong e Ao Kam Kan; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto e sexto e dos parágrafos primeiro e segundo deste, os quais passaram a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas, do seguinte modo:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wah Tim; e

b) Três quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Wong Kuok Choi, Ip Im Kuong e Ao Kam Kan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e três gerentes que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Wah Tim, e gerentes, os sócios Wong Kuok Choi, Ip Im Kuong e Ao Kam Kan.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas, sendo uma do

gerente-geral e outra de qualquer gerente.

Dois. O gerente-geral e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, quer nos sócios quer em pessoas estranhas à sociedade, e a sociedade também pode constituir mandatários.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Limpeza Thaimac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Saksan Rummayadechasan, Surin Sukjit, Sompong Sukjit, Kanokwan Wilawan e Kannika Khuannan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Limpeza Thaimac, Limitada», em inglês «Thaimac Cleaning Limited» e, em chinês «Tai Ou Cheng Kit Iau Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, freguesia da Sé, na Rua Nova à Guia, número trinta e seis, A, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de saneamento e limpeza.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cento e vinte mil patacas, ou sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Saksan Rummayadechasan;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Surin Sukjit; e

c) Três quotas, iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sompong Sukjit, Kanokwan Wilawan e Kannika Khuannan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a cinco membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade,

sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Saksan Rummayadechasan, gerente-geral adjunto, o sócio Surin Sukjit, e gerentes, as sócias Sompong Sukjit, Kanokwan Wilawan e Kannika Khuannan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessário que os respectivos documentos, incluindo cheques, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou gerente-geral adjunto.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tubos de Plástico Weng Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 24 de Outubro de 1991, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Heng Mun e Peter Yik Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Tubos de Plástico Weng Tung, Limitada», em chinês «Weng Tung Kao Kun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, números trinta e quatro a trinta e oito, rés-do-chão, «C», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a venda a retalho de tubos de plástico e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cem mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Conferência dos Adventistas do Sétimo Dia — Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1991, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-A, deste Cartório, foi constituída uma Associação, que se regula pelos artigos do respectivo estatuto, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa.

CAPÍTULO I

*Artigo primeiro***(Denominação, natureza e duração)**

Um. A «Conferência dos Adventistas do Sétimo Dia — Macau», em inglês «Macau Conference of Seventh-Day Adventists» e, em chinês «Kei Tòk Fòk Lam On Sek Iat Vui», a seguir designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos.

Dois. A Associação durará por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

*Artigo segundo***(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida da Concórdia, número noventa e quatro, rés-do-chão, G.

*Artigo terceiro***(Fins)**

Um. A Associação tem por finalidade a promoção dos interesses espirituais e a divulgação dos princípios religiosos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, do evangelho de Jesus Cristo e dos mandamentos de Deus.

Dois. Para a prossecução dos fins estabelecidos no número anterior, cabe nomeadamente à Associação:

a) Criar, estabelecer, construir, manter, administrar ou dinamizar a criação

de instituições religiosas, de caridade ou de solidariedade social, em especial aquelas que visem o apoio à família, à assistência materno-infantil, a crianças e jovens, à protecção na velhice e na invalidez, o apoio à integração social e comunitária, à assistência e promoção da saúde alimentar e prestação de cuidados médicos, medicamentosos e hospitalares, à educação e à resolução de problemas habitacionais; e

b) Organizar palestras, exposições, reuniões, conferências, bem como quaisquer iniciativas que permitam promover os fins estatutários.

CAPÍTULO II

Associados*Artigo quarto***(Associados)**

Um. Os associados dividem-se em duas categorias, «A» e «B».

Dois. Pertencem à categoria «A» os associados que simultaneamente tomam assento na organização «Hong Kong — Macau Conference of Seventh-Day Adventists», sendo os restantes integrados na categoria «B».

Três. O número de associados nas categorias «A» e «B» não pode exceder quinze e dez, respectivamente.

*Artigo quinto***(Admissão)**

Compete à Direcção admitir a inscrição de associados que devem ser pessoas moralmente idóneas e declarem, por escrito, respeitar os requisitos estabelecidos no manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

*Artigo sexto***(Direitos)**

São direitos do associado:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; e

c) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação.

*Artigo sétimo***(Deveres)**

São deveres do associado:

a) Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou para os restantes associados;

b) Contribuir, desinteressadamente, para a prossecução dos fins da Associação;

c) Respeitar o disposto no manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia, os estatutos, os regulamentos em vigor e as deliberações dos órgãos sociais; e

d) Aceitar os cargos para que for eleito ou as tarefas que lhe forem confiadas, salvo se apresentar motivo de escusa que a Assembleia Geral considere justificado.

*Artigo oitavo***(Perda da qualidade de associado)**

Um. Perde a qualidade de associado aquele que:

a) Solicite a desvinculação da Associação, mediante carta dirigida à Direcção, com dois meses de antecedência;

b) Pratique actos lesivos à reputação da Associação ou dos princípios professados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia; e

c) Viole os deveres legais, estatutários ou regulamentares, bem como as deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

Dois. A exclusão de um associado, salvo no caso da alínea a) do número anterior, é determinada pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais***Artigo nono***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I**Assembleia Geral***Artigo décimo***(Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois. Os membros dos outros órgãos sociais devem estar presentes às reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir e participar, sem direito a voto, nos respectivos trabalhos.

Três. A mesa da Assembleia Geral pode autorizar a participação nas reuniões de outras pessoas que, pelas suas qualificações, possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

*Artigo décimo primeiro***(Competência)**

À Assembleia Geral compete:

a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;

b) Elegar e exonerar os membros dos órgãos sociais;

c) Apreciar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;

d) Deliberar sobre a exclusão de sócios;

e) Deliberar sobre alterações estatutárias; e

f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

*Artigo décimo segundo***(Mesa da Assembleia Geral)**

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Artigo décimo terceiro***(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar:

a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior; e

b) O plano de actividades e o orçamento respeitante ao ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa, da Direcção ou a solicitação de três associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

*Artigo décimo quarto***(Convocação da Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. O aviso de convocação, no qual deve constar o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos, deve ser publicado, em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois jornais locais, um dos quais de língua chinesa.

*Artigo décimo quinto***(«Quorum» de funcionamento)**

Um. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois. Em segunda convocatória a Assembleia considera-se validamente constituída qualquer que seja o número de associados presentes.

*Artigo décimo sexto***(Deliberações)**

Um. Cada associado tem direito a um voto.

Dois. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo o presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

Três. As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da Associação são tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II**Direcção***Artigo décimo sétimo***(Constituição)**

Um. A Associação tem uma Direcção, composta por um número ímpar de

membros, não inferior a cinco nem superior a sete, eleitos de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. Na primeira reunião após a eleição, os directores elegerão, de entre eles, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

Artigo décimo oitavo

(Competência)

Compete à Direcção:

a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;

b) Estabelecer as orientações e coordenar a gestão patrimonial e financeira da Associação;

c) Admitir associados;

d) Adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

e) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos;

f) Convocar a Assembleia Geral;

g) Contrair empréstimos; e

h) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei aos órgãos de direcção ou administração ou nos presentes estatutos.

Artigo décimo nono

(Reuniões e deliberações)

Um. A Direcção fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, reunindo, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois. A Direcção só pode funcionar validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo em caso de motivo de urgência como tal expressamente reconhecido pelo seu presidente.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente e, na ausência deste, o vice-presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo

(Forma da Associação se obrigar)

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e vice-presidente, ou qualquer um deles com um membro da Direcção.

Dois. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas, estando presentes a maioria dos membros em exercício, por maioria de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício, bem como sobre os orçamentos anuais;

b) Dar parecer sobre propostas de obtenção de empréstimos;

c) Examinar, sempre que o julgue conveniente, as contas da Associação;

d) Pedir a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que entenda conveniente, para apreciação de assuntos da sua competência; e

e) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo vigésimo terceiro

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um. O mandato dos membros, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes,

dos órgãos sociais da Associação é de um ano.

Dois. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à data da sua substituição efectiva.

Três. Os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação, devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição.

Artigo vigésimo quarto

(Preenchimento de vagas)

Um. As vagas que ocorram nos órgãos sociais são preenchidas do seguinte modo:

a) As que ocorram na mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião que se realizar a seguir à ocorrência da vaga; e

b) As que ocorram na Direcção e no Conselho Fiscal, por cooptação de entre os respectivos membros.

Dois. Os membros eleitos ou cooptados, nos termos do número anterior, completam o mandato daqueles que substituírem.

CAPÍTULO IV

Património

Artigo vigésimo quinto

(Património)

O património da Associação é constituído:

a) Pelos subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídas por quaisquer pessoas singulares ou colectivas;

b) Pelas receitas provenientes da edição de publicações ou das actividades próprias da Associação; e

c) Pelos rendimentos dos bens ou capitais próprios.

Artigo vigésimo sexto

(Liquidação)

Em caso de extinção da Associação, o património que remanescer após a liquidação do passivo será revertido gratuitamente à instituição denominada «General Conference Corporation of The Seventh-Day Adventist Church» ou a

favor de outra instituição ou instituições, preferencialmente a «Seventh-Day Adventist Church», que comunhem dos mesmos fins desta Associação.

Que são eleitos para os órgãos sociais, cujos mandatos se iniciam na data desta escritura e pelo período de um ano, os associados seguintes:

Direcção

Wong, Choi Wan Chapman, acima identificado;

Chu, Tak Him Richard, acima identificado;

Wu, Sze Fai James, acima identificado;

Yen Yung-Tse, casado, residente em Hong Kong, 2B, Pioneer Court, 17 Ventris Road, Happy Valley;

Ng Wai Chun, acima identificado;

Scheuneman, Byron Lewis, casado, residente em Hong Kong, 2B, Pioneer Court, 17 Ventris Road, Happy Valley;

e
Handel Luke, aliás Luke Hing Tat.

Mesa da Assembleia Geral

Chan, Kwok Keung, acima identificado; e

Au-Yeung Yiu-Fai, casado, residente em Hong Kong, 2B, Pioneer Court, 17, Ventris Road, Happy Valley.

Conselho Fiscal

Li, Po Wen;

Choo, Seow Meng; e

Foo, Chee Long Peter, todos acima identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 4 592,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Investimentos Industriais On Yin, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de

1991, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Iat Fong, Io Oi Pou, aliás Aik Paung e Mg Po Naing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Investimentos Industriais On Yin, Companhia Limitada», em chinês «On Yin Sât Yip Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Yin Industrial Investments Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de António Bastos, número dois, E, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a promoção de investimentos no sector industrial e o agenciamento no sector imobiliário, designadamente, na compra e venda de bens imóveis, administração de propriedades e no comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio legal, e corresponde à soma de três quotas, assim

discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lao Iat Fong; e

b) Duas quotas, iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Io Oi Pou, aliás Aik Paung e Mg Po Naing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, Lao Iat Fong, e gerente, Mg Po Niang.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são suficientes as assinaturas do gerente-geral em conjunto com o gerente ou de seus procuradores, excepto para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos sócios.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO

Artigos Eléctricos e Ferragens
Son Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1991, exarada a fls. 36 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Tai Chi Seng, uma quota de vinte e sete mil e quinhentas patacas;

Chong Mok Soi, uma quota de vinte mil patacas; e

Loi Hoi Tong, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os membros da gerência.

Três. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tai Chi Seng, e gerente, o sócio Chong Mok Soi, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua subs-

tituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica o certificado deste Cartório Notarial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1991, relativo à constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grid (Macau) Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», constituída no dia 15 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, por forma a que, onde consta:

«... Wong Pan Seng e Choi Kit Chan...»

se deve ler:

«Grid — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», e Armando Porfírio Campos Pereira.»

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Predial e
Investimentos Kong Son,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1991, exarada de folhas 35 a 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, os artigos 4.º e os n.ºs 1

e 2 do artigo 6.º do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe foram alterados, passando a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinquenta e nove mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Shi Zhide;

b) Uma quota de quinze mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng; e

c) Uma quota de quinze mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Law Tak Meng.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Shi Zhide, Chiang Man Teng e Law Tak Meng, os quais exercem as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente Shi Zhide em conjunto com a assinatura de qualquer um dos restantes gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de 1991, exarada a folhas oito e seguintes do livro número um, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do artigo primeiro do pacto social da sociedade «Agência de Seguros Furness

Houlder (Macau), Limitada», o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Seguros Houlder (Macau), Limitada», em inglês «Houlder Insurance Agents (Macau) Limited» e, em chinês «Fu Lap Si Hoi Tat (Ou Mun) Pou Him Cu Man Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e dez, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Casa de Artes do João

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 32 e seguintes do livro de notas 68-F, outorgada em 26 de Outubro de 1991, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Casa de Artes do João», em chinês «Chün Nei Ngai Sôt Wui».

Artigo segundo

Esta Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida da Concórdia, edifício Wang Son, vigésimo andar, H.

Artigo terceiro

Não sendo a Associação um organis-

mo com fins lucrativos, tem por objectivo desenvolver a prática de actividades respeitantes às belas-arts, nos campos da pintura, escultura e música e elevar o nível artístico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios classificam-se em sócios de mérito, sócios-estudantes e sócios-empregados.

Artigo quinto

São sócios de mérito os que prestaram relevantes serviços à Associação.

Artigo sexto

São sócios-estudantes os que, com idade compreendida entre os sete e os vinte e dois anos, frequentam ainda um estabelecimento escolar.

Artigo sétimo

São sócios-empregados os que se dedicam a uma ou mais actividades profissionais.

Artigo oitavo

A atribuição do título de sócio de mérito é da competência da Assembleia Geral.

Artigo nono

A admissão de sócios-estudantes ou sócios-empregados far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo décimo

Os sócios de mérito estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo décimo primeiro

Os sócios-estudantes e os sócios-empregados, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota trimestral.

Artigo décimo segundo

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo terceiro

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota trimestral; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a meio ano; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Pronto a Comer — Ka Wa, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1991, lavrada de fls. 65 a 71 do livro de notas para escrituras diversas número dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, cujo pacto social é regulado pelos artigos constantes do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pronto a Comer — Ka Wa, Limitada», em inglês «Ka Wa Fast Food Limited» e, em chinês «Ka Wa Fai Chan Tim Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em

Macau, na Rua de Cinco de Outubro, números oitenta e quatro a oitenta e oito, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de restaurantes do tipo pronto a comer, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zheng Zhuoming, uma quota de dez mil patacas;
- b) Chau Chung Yeung, uma quota de sete mil e quinhentas patacas;
- c) Leong I Man, uma quota de doze mil e quinhentas patacas;
- d) Chan Wing Lam, uma quota de dez mil patacas;
- e) Chong Sio Kin, uma quota de cinco mil patacas; e
- f) Chiu Cake Hing, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e cinco subgerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa

de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Zheng Zhuoming, e subgerentes os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas do gerente Zheng Zhuoming, em conjunto com qualquer um dos subgerentes ou dos cinco subgerentes em conjunto.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Grandes Armazéns Yaoha, (Macau), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de

Outubro de 1991, a fls. 41 do livro de notas n.º 720-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Takahashi, Masashi ou Masashi Takahashi; Yaohan Department Store (H.K.) Limited; Sakuma, Yuji ou Yuji Sakuma; Takei, Yoshiaki ou Yoshiaki Takei; Sato, Hiroshi ou Hiroshi Sato; Sugiyama, Yuji ou Yuji Sugiyama; Kitao, Toshihiko ou Toshihiko Kitao; Takagi, Hideya ou Hideya Takagi; Inaba, Toru ou Toru Inaba; e Urushibata, Nobuhiko ou Nobuhiko Urushibata constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grandes Armazéns Yaohan (Macau), S.A.R.L.», em inglês «Yaohan Department Store (Macau) Limited» e, em chinês «Ba Bai Ban (Ou Mun) Pak Fó Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Praia Grande, 33, 4.º, «D», freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a exploração de armazéns de venda ao público e o comércio de importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade, permitida por lei.

Artigo terceiro

Um. O capital social é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, dividido em 5 000 cinco (mil) acções, todas nominativas, do valor nominal de \$ 100,00 (cem) patacas, cada, inteiramente realizado e distribuído da forma seguinte:

a) Yaohan Department Store (H.K.) Limited — 4 910 (quatro mil novecentas e dez) acções;

b) Sakuma, Yuji ou Yuji Sakuma; Takahashi, Masashi ou Masashi Takahashi; Takei, Yoshiaki ou Yoshiaki Takei; Sato, Hiroshi ou Hiroshi Sato; Sugiyama, Yuji ou Yuji Sugiyama; Kitao, Toshihiko ou Toshihiko Kitao; Takagi, Hideya ou Hideya Takagi; Inaba, Toru ou Toru Inaba; Urushibata, Nobuhiko ou Nobuhiko Urushi-

bata — 10 000 (dez mil) acções, cada um.

Dois. Nos aumentos de capital será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que possuírem.

Três. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, fixando o montante, as condições de subscrição e realização das acções a emitir.

Quatro. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Cinco. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras as operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cédência de acções a terceiros, terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas.

Três. O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar no prazo de quinze dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

Quatro. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

A sociedade poderá emitir quaisquer modalidades de tipo de obrigações.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. Ao Conselho de Administração competem, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, do desempenho, por conta e em nome da sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir ou alienar bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerá-los, por qualquer forma, por deliberação tomada por unanimidade; e

d) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras empresas, singulares ou colectivas, sua forma e quantitativo.

Três. Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade em um ou mais dos seus membros, escolhendo um ou vários administradores-delegados.

Cinco. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois administradores.

Artigo sétimo

A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, ou a uma sociedade de auditores de contas, a eleger anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um mínimo de 50 (cinquenta) acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo nono

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo primeiro

Um. Os membros dos órgãos sociais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Dois. Os cargos do Conselho de Administração, da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

Três. Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

Quatro. São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio, os seguintes:

a) Conselho de Administração:

Presidente : Wada, Kazuo ou Kazuo Wada;
Vice-Presidente : Sakuma, Yuji ou Yuji Sakuma; e
Administrador : Takahashi, Masashi ou Masashi Takahashi.

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente : Takei, Yoshiaki ou Yoshiaki Takei;
Vice-Presidente : Sato, Hiroshi ou Hiroshi Sato; e
Secretário : Takahashi, Masashi ou Masashi Takahashi.

c) Conselho Fiscal:

Presidente : Takei, Yoshiaki ou Yoshiaki Takei;
Vogais : Sato, Hiroshi ou Hiroshi Sato; e
: Sugiyama, Yuji ou Yuji Sugiyama.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 443,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Centro Comercial Camões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre King Wen Pau Paul; Morais, Philip Daniel; e Chan Chak Mo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro Comercial Camões, Limitada», em chinês «Pak Kap Chau Kau Mat Chong Sum Iao Han Cong Si» e, em inglês «Camões Shopping Centre, Limited», e terá a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, 6-7-8, cave 2.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o de exploração de restaurantes e parques de diversões.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos seguintes sócios:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio King, Wen Pau Paul;

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Morais, Philip Daniel; e

c) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Chak Mo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não, ficando, desde já, nomeados os actuais sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente através de envio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo para os casos em que a lei preveja outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos representantes dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Nicom, Limitada — Serviços
Expresso**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1991, exarada a folhas 66 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Fok Chun, Ho Sai Lam ou Ho Loi Lin, Leong Kam Wa e Leung Kwok Ki, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nicom, Limitada — Serviços Expresso», em chinês «Son Luen Chok Tai Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nicom Courier Services Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio da Eterna União, número vinte, edifício Veng Luen, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de transporte de diversas mercadorias e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Fok Chun;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Sai Lam ou Ho Loi Lin;

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kam Wa; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Kwok Ki.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, bastando porém a assinatura de qualquer um dos mem-

bros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Fok Chun, Ho Sai Lam, Leong Kam Wa e Leung Kwok Ki.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, os gerentes Lam Fok Chun e Ho Sai Lam, e ao grupo B, os gerentes Leong Kam Wa e Leung Kwok Ki.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Serviços de Comunicação Ricky,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Outubro de 1991, a fls. 16 do livro de notas n.º 706-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chang Ka Pio e Rennin Sin Kwai Yin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços de Comunicação Ricky, Limitada», em chinês «Lek Kei Hong Tong Son Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ricky Communication Services Company Limited».

Artigo segundo

A sede social é na Rua de Xangai, 175, rés-do-chão, C, edifício Associação Comercial Chinesa, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O objecto social é a prestação de serviços de comunicação, podendo ex-

plorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e uma mil patacas, subscrita por Chang Ka Pio; e

Uma de nove mil patacas, subscrita por Rennin Sin Kwai Yin.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes-gerais, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes-gerais.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

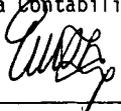
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	107,562.20	
- Moedas externas	461,247.63	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,104,161.65	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	30,329.50	
Depósitos à ordem no exterior	2,290,094.31	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	135,865,149.21	
Aplicações em instituições de crédito no Território	499,575.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	48,915,838.70	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	66,060.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,310,111.19
- Moedas externas		30,609,150.54
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		216,162.08
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,300,000.00
- Moedas externas		56,464,894.45
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		64,330,241.99
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,168.71
Credores		199,720.09
Exigibilidades diversas		46,840.76
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	557,341.08	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,142,646.53	2,869,079.41
Provisões para riscos diversos		263,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,901,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	7,347,514.45	
Proveitos por natureza		9,876,151.04
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	165,253.94	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	48,327,061.47	
Devedores por créditos abertos	8,129,656.06	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		165,253.94
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		48,327,061.47
Créditos abertos		8,129,656.06
Outras contas extrapatrimoniais	217,352.27	217,352.27
TOTAIS	256,226,844.00	256,226,844.00

O Administrador

O Chefe Da Contabilidade


 Raymond Cheung


 Edith Leong

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		802.395.363,00
Caixa		
. Patacas	302.586,00	
. Moedas Externas	7.272.392,10	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	38.543.178,30	
. Moedas Externas		
Certificados da Dívida do Governo de Macau	775.769.932,52	
Valores a Cobrar	23.646.791,13	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	679.800,49	
Depósitos à Ordem no Exterior	25.192.542,10	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.476.770,25	
Crédito Concedido	3.175.164.109,49	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	814.473.548,60	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	957.354.661,10	
Ações, Obrigações e Quotas	1.700.247.903,10	
Aplicações de Recursos Consignados	553.390.847,93	
Devedores	27.062.931,10	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		1.015.961.476,97
. Moedas Externas		200.210.273,70
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		861.221.766,39
. Moedas Externas		4.382.902.953,80
Recursos de Instituições de Crédito no Território		198.256.251,61
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		19.820.843,00
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		553.390.847,93
Cheques e Ordens a Pagar		18.952,20
Cretores		71.221.256,55
Exigibilidades Diversas		750.109,30
Participações Financeiras		
Imóveis	5.120.000,00	
Equipamento	36.852.035,09	
Custos Pluriéneais	10.437.299,70	
Despesas de Instalação	2.730.742,40	
Imobilizações em Curso	330.258,40	
Outros Valores Imobilizados	32.205.790,45	
Contas Internas e de Regularização	38.760,00	
Provisões para Riscos Diversos	692.726.509,03	683.402.130,90
Capital		19.271.206,66
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Lucros e Perdas		1.031.366,80
Custos por Natureza	425.914.963,21	
Proveitos por Natureza		497.079.553,68
Valores Recebidos em Depósitos	17.186.349,20	
Valores Recebidos para Cobrança	69.911.617,10	
Valores Recebidos em Caução	4.803.194.250,21	
Garantias e Avals Prestados		269.099.863,49
Créditos Abertos		127.768.387,97
Cretores por Valores Recebidos em Depósitos		17.186.349,20
Cretores por Valores Recebidos para Cobrança		69.911.617,10
Cretores por Valores Recebidos em Caução		4.803.194.250,21
Devedores por Garantias e Avals Prestados	269.099.863,49	
Devedores por Créditos Abertos	127.768.387,97	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	30.039.481.151,63	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		30.039.481.151,63
Tesouro Público - Conta Corrente	534.910.167,77	
Valores em Conta com o Tesouro		534.910.167,77
Outras Contas Extrapatrimoniais	1.920.072.771,08	1.920.072.771,08
T O T A I S	47.088.558.910,94	47.088.558.910,94

A CHEFE DA CONTABILIDADE



MARIA CLARA FONG

O DIRECTOR-GERAL



ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991

Designação das rubricas	Saldo	
	Devedores	Credores
Caixa	674,487.90	
— Patacas		
— Moedas externas	4,852,879.35	
Depósitos no Instituto Emissor	17,098,198.73	
— Patacas		
— Moedas externas	295,455.42	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	121,456.86	
Depósitos à ordem no exterior	37,607,810.17	
Ouro e prata		
Outros valores	5,742,434.07	
Crédito concedido		
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,400,164,203.36	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		6,970,260.92
— Moedas externas		44,164,822.75
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		-
— Moedas externas		247,073,817.00
Depósitos a prazo		
— Patacas		8,961,383.23
— Moedas externas		1,117,726,971.78
Recursos de instituições de crédito no Território		3,000,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		4,062,193.47
Cheques e ordens a pagar		
Credores		31,870.90
Exigibilidades diversas		27,598.98
Participações financeiras		
Imóveis	3,317,368.88	
Equipamento	706,477.19	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	131,411.84	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,167,463.45	4,951,856.93
Provisões para riscos diversos		167,533.69
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,997,808.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,587,002.31
Custos por natureza	48,551,964.99	
Proveitos por natureza		49,708,491.96
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avais prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avais prestados	260,100.00	260,100.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	315,924.84	315,924.84
TOTAIS	1,523,007,637.05	1,523,007,637.05

O Administrador,

O chefe da contabilidade,



ALICE CHIU
MACAU MANAGER



EMME KWOK
VICE PRESIDENT

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

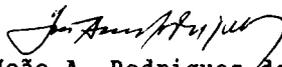
BANCO FONSECAS & BURNAY — Sucursal Off-Shore de Macau

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991

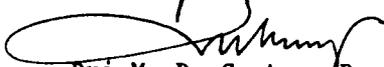
(MOP)

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	4 700.00	
102+103	.Moedas Externas	2 958.16	
11	Depósitos à Ordem na A.M.C.M.		
111	.Patacas	44 706.48	
112	.Moedas Externas		
12	Valores a Cobrar		
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	168 792.94	
14	Depósitos à Ordem no Exterior	6 062 609.67	
15	Ouro e Prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito Concedido	975 526 128.08	
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território		
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	24 751 728.35	
23	Acções, Obrigações e Quotas	336 011 408.50	
24	Aplicações de Recursos Consignados		
28	Devedores	2 604 670.74	
29	Outras Aplicações		
30	Depósitos à Ordem		
301	.Patacas		47 462.44
311	.Moedas Externas		
302	Depósitos com Pré-Aviso		
312	.Patacas		
312	.Moedas Externas		
303	Depósitos a Prazo		419 199.09
313	.Patacas		1 160 511 853.94
313	.Moedas Externas		
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território		178 231 883.00
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moedas Externas		
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Crédores por Recursos Consignados		
37	Cheques e Ordens a Pagar		
38	Credores		5 910 033.98
39	Exigibilidades Diversas		239 707.72
40	Participações Financeiras		
41	Imóveis	3 696 591.99	
42	Equipamento	633 893.84	
43	Custos Plurienais	182 273.16	
44	Despesas de Instalação		
45	Imobilizações em Curso	165 990.71	
46	Outros Valores Imobilizados		
50+59	Contas Internas e de Regularização	18 810 833.60	18 050 488.59
62	Provisões para Riscos Diversos		5 605 689.33
60	Capital		
611	Reserva Legal		
613	Reserva Estatutária		
612+619	Outras Reservas		
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		6 958.87
65	Lucros e Perdas	242 032.58	309 916.32
7	Custos por Natureza	97 037 033.49	
8	Proveitos por Natureza		96 613 159.01
90	Valores Recebidos em Depósito		
91	Valores Recebidos para Cobrança	3 246 703.28	
92	Valores Recebidos em Caução	194 670.00	
93	Devedores por Garantias e Avais Prestados	75 397 521.09	
94	Devedores por Créditos Abertos		
90	Crédores por Valores Recebidos em Depósito		
91	Crédores por Valores Recebidos para Cobrança		3 246 703.28
92	Crédores por Valores Recebidos em Caução		194 670.00
93	Garantias e Avais Prestados		75 397 521.09
94	Créditos Abertos		
95+99	Outras Contas Extrapatrimoniais	22 210 000.00	22 210 000.00
T O T A I S		1 566 995 246.66	1 566 995 246.66

O Director Geral


 João A. Rodrigues de Sousa

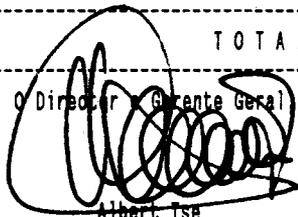
O Chefe da Contabilidade


 Rui M. R. Caetano Borges

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1991**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	5,617,437.70	
102+103	. Moedas externas	11,676,240.78	
11	Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111	. Patacas	17,654,439.50	
12	Valores a cobrar	12,096,205.30	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	3,997,660.23	
14	Depositos a ordem no exterior	228,769,539.13	
15	Ouro e prata	38,098.35	
16	Outros valores	2,383,685.04	
20	Credito concedido	878,722,943.01	
21	Aplicacoes em insituicoes de credito no Territorio	6,000,000.00	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	36,897,228.35	
23	Accoes, obrigacoes e quotas	5,150,000.00	
28	Devedores	936,097.68	
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		75,185,126.40
311	. Moedas externas		171,059,542.29
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		732,089.55
312	. Moedas externas		29,133,642.64
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		85,327,235.51
313	. Moedas externas		569,124,849.21
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		56,894.13
34	Emprestimos em moedas externas		212,028,141.12
37	Cheques e ordens a pagar		2,238,145.61
38	Credores		4,289,646.37
39	Exigibilidades diversas		20,966,682.26
40	Participacoes financeiras	833,375.00	
41	Imoveis	6,593,500.00	
42	Equipamento	6,494,051.47	
45	Imobilizacoes em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularizacao	14,762,383.09	12,782,157.60
62	Provisoes para riscos diversos		20,380,000.00
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		7,737,500.00
614	Outras reservas		342,304.91
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		14,528,964.50
7	Custos por natureza	99,604,392.33	
8	Proveitos por natureza		110,640,373.45
90	Valores recebidos em deposito	5,386,712.04	
91	Valores recebidos para cobranca	9,852,730.84	
93	Garantias e avales prestados	18,818,929.85	
94	Creditos abertos	54,992,326.90	
90	Credores por valores recebidos em deposito		5,386,712.04
91	Credores por valores recebidos para cobranca		9,852,730.84
93	Devedores por garantias e avales prestados		18,818,929.85
94	Devedores por creditos abertos		54,992,326.90
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	447,151,638.22	447,151,638.22
	T O T A I S	1,902,755,633.40	1,902,755,633.40

O Director-Gerente Geral



Albert Tse

O Chefe da Contabilidade,



S. K. Chow



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.
澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do Razão Geral, em 30 de Setembro de 1991

CODIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	
14	Do/Inst. Cred. no Território	219.506,60	
15	Do/Estrangeiro	25.096,00	
20	Crédito Concedido	92.271.868,10	
21	Apl. Inst. Cred. no Território	3.731.825,10	
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	2.266.000,00	
27	Apl. Recursos Consignados	3.088.397,60	
28	Devedores	20.370,10	
32	Rec. Inst. Cred. no Território		81.027.734,90
36	Cred. por Recursos Consignados		3.088.397,60
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas		42.799,70
42	Equipamento	19.248,60	18.422,70
43	Custos Plurienais	208.281,20	190.458,70
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	548,60
52	Despesas Antecipadas	463,60	
53	Receitas Antecipadas		2.030,60
54	Impostos s/Lucros a Pagar		115.641,00
55	Custos a Pagar		1.157.429,70
56	Proveitos a Receber	1.365.436,80	
58	Outras Contas de Regularização	36.192,50	
59	Outras Contas Internas	13.580.257,10	13.580.257,10
60	Capital		15.000.000,00
61	Reservas		981.151,30
62	Provisão para Riscos Diversos		461.359,30
63	Result. Trans. Ex. Anteriores		112.099,00
65	Lucros e Perdas	85,40	
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	4.315.611,70	
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	526,00	
73	Serviços de Terceiros	121.047,90	
74	Outros Custos de Actividade	12.424,90	
75	Impostos	33.986,20	
76	Custos Inorgânicos	50,00	
77	Dotações para Amortizações	14.518,80	
78	Dotações para Provisões	75.897,30	
80	Proveitos de Operações Activas		5.629.921,50
82	Proveitos de Outras Operações		819,80
	TOTAIS	121.409.071,50	121.409.071,50

Macau, 30 de Setembro de 1991

O Responsável pela Contabilidade

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

